PROTOCOLO GERAL
64583.000239/2024-34

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 04/2024-HMAR

VOLUME VI

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Gerais I (GCALC) visando atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) e Órgãos participantes, de acordo com a Portaria - C Ex nº 1802, de 4 de agosto de 2022.

INTERESSADO:	**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 RECEBIDO SALC	12	01	2024	17			
2 ETP ENVIO P 7 RM	20	02	2024	18			
3 ETP APROVADO 7 RM	20	02	2024	19			
4 ENVIO AGU				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 1001
ASSINATURA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

TERMO DE ABERTURA

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, procedemos à abertura do **Volume VI** do Processo Administrativo **nº 64583.000239/2024-34,** iniciando-se com a folha nº 1001.

Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199

MICHELLE CORREIA DOS SANTOS – 3° Sgt

Auxiliar da Salc / HMAR

16						1002
217	RACECADOTRILA 100 MG – CÁPSULA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CÁPSULA	275937	10	R$ 4,33	43,30
218	RANITIDINA 150 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267736	10	R$ 0,77	7,70
219	RANITIDINA 25 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2ML	267735	10	R$ 2,64	26,40
220	RIVAROXABANA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	394103	10	R$ 0,54	5,40
221	ROCURÔNIO 10 MG/ML – FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	268521	10	R$ 10,52	105,20
222	ROPIVACAÍNA 10 MG/ML – AMPOLA 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 20 ML	269469	10	R$ 19,43	194,30
223	ROSUVASTATINA 10 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	282881	10	R$ 0,41	4,10
224	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG – CÁPSULA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CÁPSULA	449022	10	R$ 1,32	13,20
225	INDICAÇÃO + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, USO PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ENVELOPE CONTENDO 27,9G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	ENVELOPE	446103	10	R$ 1,18	11,50
226	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	263523	10	R$ 6,37	63,70
22	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML – FRASCO 100 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	292331	10	R$ 2,27	22,70

7						
228	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG C/ 200 DOSES SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO C/ 200 DOSES	294887	10	R$ 14,50	145,00
229	SIMETICONA 75 MG/ML – FRASCO 15 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 15 ML	412965	10	R$ 2,24	22,40
230	SIMETICONA 40 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	412963	10	R$ 0,19	1,90
231	SINVASTATINA 20MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267747	10	R$ 0,11	1,10
232	SINVASTATINA 40MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267745	10	R$ 0,20	2,00
233	SORBITOL 714 MG + LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,70 MG – BISNAGA 6,5 G - SOLUÇÃO RETAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 6,5 G	365454	10	R$ 5,72	57,20
234	SUGAMADEX SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML – AMPOLA 2 ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	389863	10	R$ 62,26	622,60
235	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% - 30G BISNAGA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30G	272089	100	R$ 5,85	555,00
236	SULFATO FERROSO 40MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	292344	10	R$ 0,04	0,40
237	SUXAMETÔNIO PÓ/SOLUÇÃO 100MG FR-AMP SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	268442	10	R$ 23,00	230,00
238	TENOXICAM 20 MG – FR. AMP. - PÓ/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	268532	10	R$ 5,50	55,00

239	TERBUTALINA 0,5MG/ML – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1ML	2698 18	10	R$ 1,86	18,60
240	TERLIPRESSINA ACETATO 1MG - PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	3963 53	10	R$ 297,59	2.975,90
241	TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA COLÍRIO ANESTÉSICO FRASCO 10ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10ML	2708 13	10	R$ 13,09	130,90
242	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	4018 90	10	R$ 2,32	23,20
243	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG – AMPOLA 2ML (AMPOLA I COMPOSTA POR: TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG (1ML) E AMPOLA II COMPOSTA POR: CIANOCOBALAMINA 5000 (1ML). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2ML	2725 81	10	R$ 5,23	52,30
244	TIMOLOL 0,5% - FRASCO 5ML - SOLUÇÃO OFT. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5ML	2745 61	10	R$ 4,18	41,50
245	TROPICAMIDA 1% - FRASCO 5ML - SOLUÇÃO OFT. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5ML	2744 38	10	R$ 15,00	150,00
246	VALSARTANA 80MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	2792 69	10	R$ 1,04	10,40
247	VARFARINA 5MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	3329 17	10	R$ 0,17	1,70
248	VASOPRESSINA 20UI/ML – AMPOLA 1 M L - S O L U Ç Ã O INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1ML	2674 25	10	R$ 26,9[illegible]	269,[illegible]0

1005

249	VERAPAMIL 80MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272093	10	R$ 0,54	5,40
250	VITAMINA DO COMPLEXO B 20 MG – DRÁGEA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	272091	10	R$ 0,11	1,10
251	VITAMINA DO COMPLEXO B – AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	272091	10	R$ 2,60	26,00

TOTAL R$ 141.258,43

Quartel em Recife - PE, 11 de Março de 2024.

NAIARA VIVIA SOUZA ALVES - 2º Ten
Chefe do Armazém CLVIII

5. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 8º II do Decreto 11.462 de março de 2023, solicito-vos providências no sentido de aprovar a participação na IRP visando à futura **Aquisição** acima descritos para atender as necessidades do 7º Depósito de Suprimento e das UG participantes, conforme descrito no quadro acima manifestado pelo Requisitante, destinado ao 7º Depósito de Suprimento.

LEONARDO RESENDE E SILVA - Cap
Fiscal Administrativo do 7º D. Sup.

6. Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:
1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo a inclusão das quantidades na IRP citada, visando à participação no pregão SRP.
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Art. 8º, II do Decreto 11.462 de março de 2023; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Recife - PE, 11 de Março de 2024.

FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA – TC
Ordenador de Despesas do 7º D. Sup

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA 1006
ASSINATURA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTONIO CURADO VIDAL

IRP Nº 05/2024 - UASG 160199 - HMAR

QUANTITATIVOS CONSOLIDADOS BASE ADM CURADO E ORGANIZAÇÕES MILITARES VINCULADAS

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos gerais I- (GCALC), visando atender as necessidades das clínicas (unidades) de internação, emergência, ambulatório e centro cirúrgico do hospital militar de área de Recife (HMAR) e órgãos participantes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
1	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/0,2ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 0,20 ML	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
2	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 0,4 ML	0	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	6

EM BRANCO

ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA 1007
ASSINATURA
HOSPITAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF E/	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
3	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 60MG/0,6ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 0,6 ML	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
4	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG/0,8ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 0,8 ML	0	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	6
5	ACETATO BETAMETASONA 3MG + FOSFATO DE BETAMETASONA 3MG – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	200	20	40	300	30	0	0	2	0	2000	5	2597
6	ACETAZOLAMIDA 250MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	42	0	0	0	43
7	ACETILCISTEÍNA GRANULADO 600 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	ENVELOPE	200	50	50	500	0	0	0	0	0	2000	0	2800
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	100	100	0	0	0	40	0	2000	0	2240
9	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 1 G (50MG /ML) – FRASCO AMPOLA 20ML - SOLUÇÃO INJETÁVELETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	0	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	6
10	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 4 G (200MG /ML) – FRASCO AMPOLA 20ML - SOLUÇÃOUÇÃO INJETÁVELETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	0	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	6

EN BLANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
11	ACIDO ASCÓRBICO 500 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	500	0	0	3.000	0	0	0	0	500	1000	0	5000
12	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML – AMPOLA 5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	0	0	0	1.000	0	0	0	5	0	500	0	1505
13	ACIDO FÓLICO 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	500	0	501
14	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	0	0	20	1	0	0	0	0	0	0	0	21
15	ADENOSINA 3 MG/ML – AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	0	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	6
16	ALBENDAZOL 400 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	500	520	120	3.000	90	0	0	100	200	500	50	5080
17	ALBENDAZOL 40 MG/ML – FRASCO 10 ML – SUSPENSÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	0	0	0	100	0	0	0	100	0	500	0	700
18	ALBUMINA HUMANA 20% - FRASCO 50 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 50 ML	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
19	ALOPURINOL 300 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	20	0	0	0	21

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	8ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
20	ALPROSTADIL 20 MCG – PÓ LIOFILO – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
21	ALTEPLASE 50MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML DE DILUENTE. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22	AMBROXOL XAROPE 6 MG/ML – FRASCO 120 ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 120 ML	500	30	50	3.000	30	0	0	100	0	1000	0	4710
23	AMINOFILINA 100 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
24	AMINOFILINA 24 MG/ML – AMPOLA 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 10 ML	0	0	0	1	10	0	0	0	0	0	0	11
25	AMIODARONA 200 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	20	0	0	0	21
26	AMIODARONA 50 MG/ML – AMPOLA 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 3 ML	0	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	6
27	ANLODIPINO BESILATO 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	20	0	0	30	0	400	0	441

EM BRANCO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SMC
FOLHA 10/10
ASSINATURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
28	ANLODIPINO BESILATO 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	20	0	0	10	0	200	0	231
29	ATENOLOL 50 MG– COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	200	0	201
30	ATRACÚRIO BESILATO 10 MG/ML – AMPOLA 2,5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2,5 ML	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	4
31	ATROPINA 1% - FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	0	0	0	500	0	0	0	3	0	0	0	503
32	ATROPINA 0,25 MG/ML – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	4
33	AZUL PATENTE 2,5% - AMPOLA 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34	AZUL DE TRYPAN 0,1% - AMPOLA 1 ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE..	FRASCO 1 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
35	BACLOFENO 10 MG– COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
36	BAMIFILINA 300 MG – DRÁGEA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
37	BECLOMETASONA DIPROPIONATO SPRAY 250 MCG - CONTEÚDO 14 G (10 ML) – 200 DOSES SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML (200 DOSES)	0	0	0	0	10	0	0	5	0	0	0	15
38	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, DOSAGEM 400 MCG/ ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO 2 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FLACONETE 2 ML	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
39	BISACODIL 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	30	1	0	0	0	0	0	0	0	31
40	BISOPROLOL 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	20	0	0	20	0	0	0	41
41	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG /ML – FRASCO 20ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	0	0	0	1	0	0	0	20	0	700	0	721
42	BROMOPRIDA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	500	100	50	3.000	60	0	0	300	100	1000	0	5110
43	BROMOPRIDA 5 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	400	50	100	3.000	20	0	0	150	50	1000	30	4800
44	BROMOPRIDA 4 MG/ML – FRASCO 20 ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	0	0	0	100	0	0	0	100	0	500	0	700

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
45	BUDESONIDA SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO 0,5 MG/ML - FLACONETE 2 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FLACONETE 2 ML	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
46	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5 MG /ML + GLICOSE 80 MG/ML – AMPOLA 4 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 4 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
47	BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 5 MG/ML - AMPOLA 4 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 4 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
48	BUPIVACAÍNA 5 MG/ML COM EPINEFRINA - FRASCO AMPOLA 20 ML	FRASCO 20 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49	BUPIVACAÍNA 5 MG/ML SEM VASOCONSTRITOR – FRASCO AMPOLA 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
50	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM 10 MG + 250 MG – DRÁGEA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	500	100	50	5.000	40	0	0	500	0	2000	0	8190
51	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM 6,67 MG /ML + 333,4 MG/ML – FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	0	0	0	100	0	0	0	150	0	2000	0	2250

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
52	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 0,02 G + DIPIRONA 0,25 G - AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	400	50	0	1.000	10	0	0	200	50	2000	30	3740
53	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML - FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	0	0	0	100	0	0	0	100	0	700	0	900
54	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	400	100	0	5.000	40	0	0	200	50	2000	30	7820
55	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	300	50	0	3.000	10	0	0	200	30	1000	0	4590
56	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	200	0	0	100	30	0	0	50	30	500	0	910
57	CARBACOL 0,1 MG/ML – FRASCO 2 ML. SOLUÇÃO INTRAOCULAR. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 2 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
58	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 600 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	500	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	501
59	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
60	CARVÃO ATIVADO PÓ (ENTREGAR EM POTES DE 200G)	QUILOGRAMA	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	4

EN FRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
61	CARVEDILOL 12 , 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	100	0	101
62	COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
63	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G – BISNAGA 30 G. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	400	30	0	1.000	20	0	0	150	100	1000	0	2700
64	CETOPROFENO 100 MG - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	500	50	50	2.000	0	0	0	300	50	1000	30	3980
65	CETOPROFENO 50MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML – IM. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	500	50	50	5.000	50	0	0	300	50	2000	30	8030
66	CICLOBENZAPRINA 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	400	0	0	1	0	0	0	100	40	2000	30	2571
67	CICLOPENTOLATO 1% - FRASCO 5 ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
68	CILOSTAZOL 50 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
69	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA DOSAGEM 3,5 MG + 1 MG – FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	200	0	0	1.000	20	0	0	200	20	2000	0	3440
70	CIPROFLOXACINO 3,5 G/G - POMADA OFTÁLMICA – BISNAGA 3,5 G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 3,5 G	0	0	0	0	0	0	0	200	0	500	0	700
71	CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO 5 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	100	0	0	500	20	0	0	100	0	500	0	1220
72	CISATRACÚRIO BESILATO 2 MG/ML – AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
73	CLONIDINA 0 , 100 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	20	0	0	0	21
74	CLONIDINA 150 MCG – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1ML	0	0	0	1	0	0	0	10	0	0	0	11
75	CLOPIDOGREL 75 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	10	0	0	0	11
76	CLORANFENICOL 0,5 % + RETINOL 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 2,5 % + METIONINA 0,5 % POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 3,5 G	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EN BLANCO

FOLHA 1016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
77	CLORETO DE POTÁSSIO 600MG – DRÁGEA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10
78	CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML – FRASCO 100 ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10
79	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,15 MG/ML + SULFATO DE ZINCO 0,30 MG /ML - FRASCO 20ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	300	0	0	0	20	0	0	0	0	200	0	520
80	CLOTRIMAZOL 10 MG/G - CREME VAGINAL – BISNAGA 20 G. SIMILAR EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE	BISNAGA 20 G	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
81	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 0,01 G/G – BISNAGA 30 G – POMADA DERMATOLÓGICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50
82	COLAGENASE MÍNIMO DE 0,6 G- BISNAGA 30 G – POMADA DERMATOLÓGICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50
83	DANTROLENO 20 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO – AMPOLA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EM BRANCO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA 197
ASSINATURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OM/V
84	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - AMPOLA 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
85	DEXAMETASONA 0,1 % + NEOMICINA 0,5 % + POLIMIXINA B 600.000 UI – FRASCO 5 ML - SUSPENSÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	100	30	0	1.000	10	0	0	100	0	1000	0	2240
86	DEXAMETASONA 1 MG + NEOMICINA 3,5 MG – 5 ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	100	30	0	1.000	0	0	0	100	0	1000	0	2230
87	DEXAMETASONA 4 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	200	0	50	5.000	20	0	0	400	50	1000	30	6750
88	DEXAMETASONA 1 MG/G - BISNAGA 10 G -POMADA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 10 G	400	50	50	3.000	0	0	0	150	100	1000	10	4760
89	DEXAMETASONA 4 MG/ML – AMPOLA 2,5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2,5 ML	300	50	60	3.000	50	0	0	300	0	2000	30	5790
90	DEXAMETASONA 1 MG/ML – FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	100	0	0	1.000	0	0	0	200	0	500	0	1800
91	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	500	0	50	3.000	0	0	0	400	100	500	30	4580
92	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML - FRASCO 100 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	0	0	40	5.000	0	0	0	200	100	500	10	5850

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + CMV
93	DEXTRANO 70 0,1 % + HIPROMELOSE 0,3 % - FRASCO 15 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 15 ML	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
94	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	200	100	100	500	0	0	400	0	3000	30	4330
95	DICLOFENACO SÓDICO 50MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	400	200	100	3.000	200	0	0	400	100	0	50	4450
96	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML – AMPOLA 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 3 ML	100	30	50	1.000	40	0	0	200	100	2000	30	3550
97	DIGOXINA 0,25 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
98	DILTIAZEM 30 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	10	0	0	0	11
99	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO A PIRIDOXINA CLORIDRATO 50 MG + 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	500	0	0	1	0	0	0	0	0	2000	0	2501
100	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO A PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50 MG + 50 MG/ML – AMPOLA 1 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	100	0	0	1	0	0	0	0	0	1000	0	1101

BLANK PAGE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
101	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 3 MG/ML+5 MG/ML+ 100 MG/ML+ 100 MG /ML – AMPOLA 10 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 10 ML	400	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	401
102	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	500	0	501
103	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	500	0	501
104	DIOSMINA 450 MG + HISPERIDINA 50 MG – 500MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
105	DIPIRONA 500 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	2000	240	500	8.000	90	0	0	500	200	4000	100	15630
106	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML – FRASCO 10ML SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	0	20	50	1.000	50	0	0	100	0	0	0	1220
107	DIPIRONA 500MG/ML – AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	2000	50	500	5.000	0	0	0	200	100	3000	50	10900
108	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG + FOSFATO DISSODICO 5 MG + 2 MG – AMPOLA 1ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	200	0	20	3.000	0	0	0	5	30	2000	0	5255

FOLHA 1030

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	6ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
109	DOBUTAMINA 250 MG/20 ML – AMPOLA 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 20 ML	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
110	DOPAMINA 5 MG/ML – AMPOLA 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 10ML	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
111	EFEDRINA 50 MG/ML – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
112	ENALAPRIL 10MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	20	0	0	0	0	400	0	421
113	ENALAPRIL 5MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	400	0	401
114	EPINEFRINA 1MG/ML – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	0	0	50	0	20	0	0	0	0	2000	0	2070
115	ERITROPOETINA HUMANA 4.000 UI /ML - PÓ LIOFILO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRACO AMPOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
116	ESCINA ASSOCIADA AO SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 10MG/G + 50MG/G. GEL TÓPICO – BISNAGA 30 G. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	400	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	450
117	ESPIRONOLACTONA 100 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7ª CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	16ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
118	ESPIRONOLACTONA 25 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
119	ETANOLAMINA OLEATO 50 MG/ML – AMPOLA 2 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
120	ETILEFRINA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
121	FENILEFRINA 10 % - FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
122	FENOTEROL 5 MG/ML - FRASCO 20 ML – SOLUÇÃO DE USO ORAL E INALAÇÃO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
123	FEXOFENADINA 120MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	300	0	0	0	0	0	0	10	0	200	0	510
124	FIBRINOGÊNIO ADESIVO SELANTE 2 ML. COMPOSTO POR: FIBRINOGÊNIO 91 MG/ML, FATOR XIII, APROTININA 3000 UIC/ML + TROMBINA DE ORIGEM HUMANA 500 UI/ML; CLORETO DE CÁLCIO 40 MOL/ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CONJUNTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
125	FITOMENADIONA 10 MG/ML – AMPOLA 1 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + DMV
126	FLUORESCEÍNA 1 % - FRASCO 3 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 3 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
127	FUROSEMIDA 40 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	100	0	0	0	50	0	200	0	350
128	FUROSEMIDA 10 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	0	0	0	1	0	0	0	50	0	200	0	251
129	GAMAGLOBULINA 300 MCG ANTI RHO – AMPOLA 2ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
130	GLIBENCLAMIDA 5MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
131	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI – AMPOLA 0,25ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 0,25 ML	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10
132	HEPARINA SÓDICA 5.000/ML – FRASCO AMPOLA 5ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
133	HIDRALAZINA 25 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	200
134	HIDRALAZINA 20 MG/ML – AMPOLA 1ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 1ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	200

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SMC
FOLHA 1023
ASSINATURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
135	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
136	HIDROCORTISONA 100 MG - PÓ /SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	100	20	50	3.000	100	0	0	200	0	2000	0	5470
137	HIDROCORTISONA 500 MG PÓ /SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	100	20	50	1.500	0	0	0	200	30	2000	0	3900
138	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML – FRASCO 100ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	500	25	50	1.000	0	0	0	10	50	1000	0	2635
139	HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML – AMPOLA 5 ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	50
140	HIDROXIZINE 2 MG/ML – FRASCO 120 ML SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 120 ML	0	0	50	0	0	0	0	0	0	200	0	250
141	HIPROMELOSE 0,5% - FRASCO 10 ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	200
142	IBUPROFENO 600MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	500	80	0	3.000	200	0	0	200	100	3000	50	7110

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
143	IBUPROFENO 100 MG/ML – FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	0	0	100	100	0	0	0	100	0	3000	0	3300
144	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTITETÂNICA 250 UI – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
145	IMUNOGLOBULINA 5 G - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
146	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML – FRASCO 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
147	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML - FRASCO 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
148	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI /ML – FRASCO 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
149	INSULINA LISPRO 100 UI/ML - FRASCO 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
150	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	400	240	100	3.000	200	0	0	100	100	500	0	4640
151	LACTULOSE 670 MG/ML – FRASCO 120 ML -SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 120 ML	0	0	50	0	0	0	0	0	30	0	10	90
152	LEVONORGESTREL CONCENTRAÇÃO 52 MG,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DISPOSITIVO INTRA- UTERINO (DIU) E UM APLICADOR. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
153	LEVONORGESTREL CONCENTRAÇÃO 19,5 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DISPOSITIVO INTRA- UTERINO (DIU) E UM APLICADOR. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
154	LEVOTIROXINA 25MCG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
155	LEVOTIROXINA 50MCG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
156	LEVOTIROXINA 88MCG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
157	LIDOCAÍNA GELEIA 2% - BISNAGA 30G. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	0	0	0	0	50	0	0	10	100	0	0	160

IMPRIMIR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7ª CIA CCM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + CMV
158	LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 2% - FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	50	0	20	500	20	0	0	10	0	0	0	600
159	LIDOCAÍNA + GLICOSE 5% + 7,5% - AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
160	LIDOCAÍNA SEM VASO 2% - FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	0	0	0	500	0	0	0	0	0	500	0	1000
161	LIDOCAÍNA SEM VASO 2% - AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	50	10	40	500	0	0	0	10	0	500	0	1110
162	LIDOCAÍNA SPRAY 10% - FRASCO 50ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 50 ML	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10
163	LOPERAMIDA 2 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	100	0	0	0	0	0	0	101
164	LORATADINA10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	400	30	0	5.000	100	0	0	300	150	500	30	6510
165	LOSARTANA 50 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	5.000	0	0	0	50	0	500	0	5550
166	MESALAZINA 400MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
167	METFORMINA 850MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
168	METILCELULOSE 2% - SERINGA 1,5ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 1,5 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
169	METILDOPA 250 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
170	METILPREDNISOLONA 40 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	0	0	40	0	0	0	0	0	0	500	0	540
171	METILPREDNISOLONA SUCCINATO 125 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ /SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	500
172	METILPREDNISOLONA SUCCINATO 500 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ /SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
173	METOCLOPRAMIDA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	200	0	40	3.000	100	0	0	200	0	1000	30	4570
174	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML – AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	200	30	0	1.000	100	0	0	200	60	1000	30	2610

EM BRANCO

1028

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
175	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
176	METOPROLOL TARTARATO 1 MG/ML – AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
177	MICONAZOL 2% - BISNAGA 80G - CREME GINECOLÓGICO + APLICADORES DESCARTÁVEIS SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 80 G	0	50	50	3.000	0	0	0	200	0	1000	0	4300
178	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
179	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
180	MOXIFLOXACINO 5,45 MG/ML – FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	100	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	150
181	NEOMICINA 5 MG/ G+ BACITRACINA 250 UI/G – BISNAGA 10 G - CREME DERMATOLÓGICO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 10 G	100	20	50	2.000	50	0	0	0	0	1000	0	3220
182	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 1 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
183	NIFEDIPINO 20MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0	200

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGAC	7º CIA COM	7ºCGCFEX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OPV
184	NIFEDIPINO 10MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
185	NIMESULIDA 100 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	1500	0	50	5.000	0	0	0	300	100	3000	0	995[illegible]
186	NISTATINA CREME GINECOLÓGICO 25.000 UI/G – BISMAGA 60 G + APLICADORES DESCARTÁVEIS. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 60 G	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
187	NISTATINA 100.000 UI/ML – FRASCO 50ML – SUSPENSÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 50 ML	0	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0	1000
188	NITROGLICERINA 5 MG/ML – AMPOLA 10 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 10 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
189	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
190	NORADRENALINA 2MG/ML – AMPOLA 4 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 4 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	20
191	ÓLEO MINERAL PURO (PETROLATO LÍQUIDO) – FRASCO 100 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100ML	0	0	0	500	0	0	0	0	0	0	0	500

COPY
MADE
BY
FAX
LD

1030

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7ª CIA COM	7ºCSCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
192	OMEPRAZOL 20MG – CÁPSULA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CÁPSULA	500	100	50	3.000	100	0	0	200	50	3000	0	7000
193	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE DO FABRICANTE – FRASCO AMPOLA - PÓ /SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	200	20	0	1.000	100	0	0	300	0	2000	0	3620
194	ONDANSETRONA 4 MG SUBLINGUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	500	50	0	3.000	40	0	0	0	0	500	30	4120
195	ONDANSETRONA 8MG SUBLINGUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	300	0	0	3.000	200	0	0	300	0	2000	0	5800
196	ONDANSETRONA 2 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2ML	300	20	50	3.000	100	0	0	200	100	2000	50	5820
197	ONDANSETRONA 2 MG/ML – AMPOLA 4 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 4 ML	500	0	0	2.000	100	0	0	100	0	2000	50	4750
198	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + COLECALCIFEROL 900 UI/G + RETINOL 5000 UI/G – POMADA - BISNAGA 45 G. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 45 G	1000	60	100	5.000	30	0	0	150	0	0	25	6365
199	PANCURÔNIO 2 MG/ML – AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	20

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
200	PARACETAMOL 500 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	400	240	100	8.000	300	0	[illegible]	500	0	5000	1000	15540
201	PARACETAMOL 750MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	1500	240	0	8.000	100	0	[illegible]	500	100	4000	80	14520
202	PARACETAMOL 200 MG/ML – FRASCO 15ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 15 ML	0	100	0	500	0	0	0	100	0	0	50	750
203	PARECOXIBE 40 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
204	PILOCARPINA 2% - FRASCO 10 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
205	POLICRESULENO + CINCHOCAÍNA 50MG/G + 10MG/G – POMADA – BISNAGA 30 G + APLICADOR DESCARTÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
206	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG – ENVELOPE 30 G – PÓ. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	ENVELOPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	QtCp Total Base + OMV
207	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 UI + 5 MG + 10 MG/ML - FRASCO 10ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	100	0	0	5.000	0	0	0	[illegible]	0	400	0	5500
208	PREDNISOLONA 3 MG/ML – FRASCO 60 ML SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 60 ML	0	0	50	3.000	0	0	0	100	0	1000	0	4150
209	PREDNISONA 20 MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	500	0	50	3.000	100	0	0	100	100	2000	0	5850
210	PREDNISONA 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	100	0	0	3.000	0	0	0	200	0	2000	0	5300
211	PROMETAZINA 25 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	200	50	50	3.000	50	0	0	100	50	2000	10	5510
212	PROMETAZINA 25 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	400	20	100	3.000	0	0	0	150	50	2000	30	5750
213	PROPAFENONA 300MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
214	PROPATILNITRATO 10MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
215	PROPRANOLOL 40MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	40

CONFIDENTIAL

1033

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGA C	7ª CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + CMV
216	PROTAMINA 10MG/ML (1000 UI) – AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
217	RACECADOTRILA 100 MG – CÁPSULA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CÁPSULA	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
218	RANITIDINA 150 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	20	2.000	0	0	0	0	0	0	25	2045
219	RANITIDINA 25 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2ML	0	0	20	100	0	0	0	0	0	0	0	120
220	RIVAROXABANA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
221	ROCURÔNIO 10 MG/ML – FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
222	ROPIVACAÍNA 10 MG/ML – AMPOLA 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 20 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
223	ROSUVASTATINA 10 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
224	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG – CÁPSULA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CÁPSULA	1500	200	0	8.000	0	0	0	0	0	0	0	9700

EM BRANCO

1034

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C REC	CIMNC	7ºGAC	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºSI MTZ	10ª BDA INF MTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
25	INDICAÇÃO + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, USO PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ENVELOPE CONTENDO 27,9G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	ENVELOPE	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0
226	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
227	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML – FRASCO 100 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	0	0	0	0	0	0	0	50	0	1000	0	1050
228	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG C/ 200 DOSES SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO C/ 200 DOSES	50	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0	1050
229	SIMETICONA 75 MG/ML – FRASCO 15 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 15 ML	0	10	20	1.000	100	0	0	200	50	2000	0	3380
230	SIMETICONA 40 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	800	50	40	3.000	0	0	0	100	0	3000	25	7015
231	SINVASTATINA 20MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	50	0	1000	0	1050
232	SINVASTATINA 40MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNO	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºGAC	7º CIA COM	7ºCCCF EX	5ºCTA	14ºSI MTZ	10ª CIA INF PTZ	4º BPE	4º B COM	Qtde Total Base + CMV
23[illegible]	ORBITOL 714 MG + LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,70 MG – BISNAGA 6,5 G - SOLUÇÃO RETAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 6,5 G	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23[illegible]	SUGAMADEX SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML – AMPOLA 2 ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
235	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% - 30G BISNAGA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30G	100	15	0	0	40	0	0	200	50	3000	30	3435
23[illegible]	SULFATO FERROSO 40MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	500	0	0	3.000	0	0	0	0	0	500	0	4000
237	SUXAMETÔNIO PÓ/SOLUÇÃO 100MG FR-AMP SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
238	TENOXICAM 20 MG – FR. AMP. - PÓ/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	500	40	40	1.000	50	0	0	50	100	3000	50	4830
239	TERBUTALINA 0,5MG/ML – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EM BRANCO

1036

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESGD C MEC	CIMNC	7ºCA C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	8ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º B E	4º B COM	Qtde Total Base + OMV
240	TERLIPRESSINA ACETATO 1MG - PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
241	TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA COLÍRIO ANESTÉSICO FRASCO 10ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
242	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
243	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG – AMPOLA 2ML (AMPOLA I COMPOSTA POR: TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG (1ML) E AMPOLA II COMPOSTA POR: CIANOCOBALAMINA 5000 (1ML). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2ML	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
244	TIMOLOL 0,5% - FRASCO 5ML - SOLUÇÃO OFT. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5ML	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
245	TROPICAMIDA 1% - FRASCO 5ML - SOLUÇÃO OFT. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	BASE	10º ESQD C MEC	CIMNC	7ºC A C	7º CIA COM	7ºCGCF EX	5ºCTA	14ºBI MTZ	10º BDA INF MTZ	4º BPE	4º B CO	Qtde Total Base + OMV
246	VALSARTANA 80MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
247	VARFARINA 5MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
248	VASOPRESSINA 20UI/ML – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
249	VERAPAMIL 80MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
250	VITAMINA DO COMPLEXO B 20 MG – DRÁGEA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	300	240	50	5.000	0	0	0	0	30	2000	0	7620
251	VITAMINA DO COMPLEXO B – AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	0	0	0	1	50	0	0	0	0	2000	0	2051

1. ORGANIZAÇÃO MILITAR PARTICIPANTE E ORGANIZAÇÕES MILITARES VINCULADAS

1.1 O órgão participante será:

1.2.1 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (10º Esqd C Mec):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Br 232, Km 07, Curado, Recife-PE. CEP: 50.790-540. Telefone: (81) 2129-6518 – Almoxarifado. E-mail: almoxarifado10esqd2@gmail.com

1.2.2 Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (10ºBDA INF MTZ):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av Getúlio Vargas, BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6457/6459 – Almoxarifado. E-mail: almox10bda@hotmail.com

1.2.3 4º Batalhão de Polícia do Exército (4ºBPE):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6552 – Almoxarifado

EM BRANCO

/ 3303-6901-PABX. E-mail: almox 4bpe@gmail.com

1.2.4 4º Batalhão de Comunicações (4ºBCOM):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E-mail: 4bcom.salc@gmail.com.

1.2.5 7ª Companhia de Comunicações (7ª CIA COM)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada Av. Padre Ibiana, 300,Recife-PE, CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 Almoxarifado. E-mail: .salc7ciacom@gmail.com

1.2.6 7º Grupamento de Artilharia e Combate (7ºGAC)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada Av. Dr. Joaquim Nabuco, 1167 - Ouro Preto , Olinda - PE, CEP 3202-5800. Telefone: (81) 3202-5800 – Almoxarifado. E-mail: salc7gac@gmail.com

1.2.7 7º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (7º CGCFEX)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada Av. João de Barros - Boa Vista , CEP 50100-020 . Telefone: (81) 3423-7500 – Almoxarifado. E-mail: ALMOXARIFADOICFEX@yahoo.com

1.2.8 5º Centro de Telemática de Área (5ºCTA)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada Rodovia BR 232 - Km 06, s/n - Curado, Recife - PE, , CEP 50950-000 . Telefone: (81) 2129-6470 -- Almoxarifado. E-mail: almox5cta@gmail.com

1.2.9 14° Batalhão de Infantaria Motorizado

Av. Gen. Manoel Rabelo, 1950 – Socorro, Jaboatão Dos Guararapes – PE, 54160-350

1.2.10 Base Administrativa do Curado (UASG 160225):

Almoxarifado da Base Administrativa, no Setor de Materiais, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: baseadmalmox@gmail.com.

Recife – PE, 11 de março de 2024.

DIEGO MENEZES DE FRANÇA - CAP
RESPONDENDO PELA CHEFIA DA DIVALC BADM CURADO

EM BRANCO

FOLHA 1039

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº **11.462/2023**, de 31 de março de 2023 e em observância ao Art. 82 a Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em **conformidade com o inciso I e III, do Art. 5º e Art. 6º do Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023.**

Recife, PE, 27 de março de 2024

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC
Ordenadora de despesas do Hospital Militar de Área de Recife

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
(Processo Administrativo n.° 64583.000239/2024-34)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para **Aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS I (GCALC)**, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Orgãos participantes, de acordo com a Portaria nº 001-SEF, 27 Jan 2014.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2023 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife, PE, 27 de março de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC
Ordenadora de despesas do Hospital Militar de Área de Recife

1041

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À CONTRATAÇÃO

Declaro que a eventual aquisição se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituido conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

" Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

EN BLANCO

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 27 de março de 2024

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC

Ordenadora de despesas do Hospital Militar de Área de Recife

- do [illegible] B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO [illegible];
- do [illegible] B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO [illegible] DE CASTRO JÚNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO [illegible] CARNEIRO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA [illegible];
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES [illegible] DA CUNHA;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO [illegible] MOREIRA ORBE;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY [illegible] MENEZES;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO [illegible];
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO [illegible] JUNIOR;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL [illegible];
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLOVIS JESUS DE SOUZA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO [illegible];
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO [illegible] DE CERQUEIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE [illegible];
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO [illegible] BUGRAS;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPÇÃO BARBOZA FILHO;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO [illegible] NASCIMENTO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE RESENDE;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO [illegible] CAVALCANTI;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO [illegible];
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDREA GUIMARÃES [illegible];
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED ([illegible]) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JUNIOR;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SÉRGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS [illegible];
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUEL;
- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS [illegible] LEITE DE SOUZA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRÍCIO [illegible];
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF ([illegible]) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF ([illegible]) [illegible] RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
- do 54º BIS ([illegible]), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA [illegible] DINIZ;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF ([illegible]) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;
- do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF ([illegible]) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF ([illegible]) ALEX JESUS SOARES;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF ([illegible]) FABIANO DA SILVA CARVALHO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ([illegible]) IGOR DOS SANTOS LEITE;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130282640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF ([illegible]) LEONARDO KUWABARA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÓSCO [illegible] CESTARO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF ([illegible]) LUIS FERNANDO HILGENBERG JUNIOR;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF ([illegible]) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;
- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF ([illegible]) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;
- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF ([illegible]) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;
- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;
- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF ([illegible]) IVAN WERBERICH;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;
- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF ([illegible]) [illegible] ADORNO COSSA;
- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;
- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;
- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF ([illegible]) RICARDO PEREIRA BARRETO;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF ([illegible]) CRISTIANO GARCIA GUEDES;
- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF ([illegible]) THIAGO GARCIA PEREIRA;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ([illegible]) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;
- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE [illegible] TEIXEIRA;
- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALTER [illegible] LIMA;
- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF ([illegible]) RODRIGO [illegible] DE PAIVA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NETO;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537547) MARCELO AFONSO COSTA;
- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO [illegible] DE ALMEIDA CHIARATO;
- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF ([illegible]114797145) MÁRIO [illegible] DE LIMA FORTE;
- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF ([illegible]) CLEBERSON ANDRÉ D'AQUINO OLIVEIRA;
- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ([illegible]) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;
- do [illegible] (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;
- do 4º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300843) RENATO GRILLO DE CARVALHO;
- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;
- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV ([illegible]) [illegible] CORRÊA DA CUNHA;
- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474534) LUCIANO DA COSTA DUTRA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV ([illegible]) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV ([illegible]) ALEXANDRE [illegible] DE MEDEIROS;
- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV ([illegible]) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;
- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV ([illegible]) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;
- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ([illegible]) [illegible] DE MATTOS FALCÃO;
- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;
- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO [illegible];
- do 1º GAC Sl (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE AVILA;
- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;
- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLAVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;
- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código [illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EN BLANCO

1044

- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDWARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LUIZ JÚNIOR;
- do 10º GAC Sl (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ [illegible];
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÊIVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE AMELIO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do Cl Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914048) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
- do 1º GAAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAAAe (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE [illegible];
- do 12º GAAAe Sl (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS [illegible] JUNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA [illegible];
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA [illegible];
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;
- da 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO [illegible] DOS SANTOS;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUIS ROSA DA SILVA;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130[illegible]43) JAIRO DINIZ GUERRA;
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRÍCIO ÁVILA GUIMARÃES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SÉRGIO RICARDO MARTINS ROSA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO [illegible];
- do [illegible] (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
- do B Mnt Sup AAAe (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON [illegible] OZUNA;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON [illegible] DA SILVA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROSSON [illegible];
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU [illegible] DE OLIVEIRA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
- do 2º B Log Sl (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) [illegible] PIRES FILHO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS [illegible];
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA [illegible];
- do 23º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;
- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (011540587[illegible]) [illegible] LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO [illegible] FREMDLING FARIAS JUNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114[illegible]) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795[illegible]) HÉLIO PEREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127[illegible]) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (033[illegible]) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309[illegible]) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114851746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDA;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283840) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115[illegible]944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MARCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart ([illegible]) [illegible] DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart ([illegible]) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm [illegible] (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MÁRIO GUSTAVO [illegible];
- da B Adm [illegible] (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF ([illegible]) [illegible] CADORIN;
- da B Adm [illegible] 5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLA;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF ([illegible]) ALESSANDER ANASTÁCIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRÍCIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615535) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (10387325[illegible]) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284347) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANOPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623580544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STOSCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (01309582[illegible]) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED ([illegible]) ANA ANGELICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115373346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMAS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico [illegible], pelo código 05192023051260012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMBARGO

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel em Recife-PE, 26 de janeiro de 2024
(sexta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. Nomeação - Transcrição

" PORTARIA - C Ex nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR:

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Ten Cel Med (0114763048) **ANDRÉA** GUIMARÃES GURGEL

EMBARGO

Ten Cel **ANDRÉA** GUIMARÃES GURGEL

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

b. Passagem de Direção

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretora e Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Ten Cel **ANDRÉA** GUIMARÃES GURGEL

Em consequência, a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM e os interessados tomem conhecimento e providências.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Apresentação

a. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por nomeação da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Ten Cel **ANDRÉA** GUIMARÃES GURGEL

b. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel CARLOS FREDERICO DE **AZEVEDO** PIRES

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração.

BY URANIUM

2. DISCIPLINA

Sem Alteração.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Diretora do HMAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO)
Rua Barão de Mamanguape, nº 1000, Recife, PE
ESCRITÓRIO
Recife, PE 98/03/94

(Nota nº 108-SPP/SDiv Pes/HMAR, de 20 de dezembro de 2023)

ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Aposentadoria Voluntária - Requerimento - Averbação

A servidora civil infranominada, matrícula SIAPE nº 1110256, ocupante do cargo de Enfermeiro - CNS 0904, Classe S, Padrão III, integrante desta OMS, deu entrada na Seção de Pessoal Civil, com 1 (um) requerimento, datado de 18 de dezembro de 2023, no qual requer a concessão de aposentadoria voluntária.

Svd Civ IUMI TANI

Em consequência:
- o Setor de Pessoal Civil providencie a confecção do referido processo; e
- a SDiv Enf, o SPP e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 606-SPC/SDiv Pes/HMAR, de 21 de dezembro de 2023)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DESIGNAÇÃO

1) COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO)

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2024:

Ten Cel FREDERICO GUSTAVO DA **LUZ** RIBEIRO
Maj **ALAÍDE** MARTINS SOUZA DE FREITAS
Maj PATRÍCIA NORONHA **ZANARDI**
Maj **PATRICIA PIRES** MALAQUIAS
Maj RAIMUNDO **CARLOS SILVA** SOUSA
Maj **ADYB** DA COSTA SOARES
Maj **ANDRÉA** WANDERLEY INTERAMINENSE
Maj **IGOR** BATISTA **CAMARGO**
Maj PAULO HENRIQUE COSTA **RIETRA**
Maj **CARLOS HENRIQUE** SILVA CUNHA
Cap **ANA** PAULA DE **SOUTO** TOZI
Cap **PAULA** FABIANA SOBRAL DA SILVA
Cap PAULO RICARDO PRATES **PORTO** JÚNIOR
Cap **ADRIANA** XAVIER DE **OLIVEIRA**
Cap **EMANUEL** PEIXOTO VICENTE
Cap **JAYSE** DE CAMPOS GALVÃO
Cap **RICARDO RAMOS** DE OLIVEIRA
Cap **YITZHAK** MACHADO COSTA FERREIRA
Cap **EMANUELLA GALVÃO** DE SALES E SILVA
1º Ten GEISYANNE **KARLLA VILELA** GALINDO
1º Ten Med **JENNA** KADJA NEVES **VALENTE**

Recebido em 28/03/24

1º Ten **LUCIANO** CRUZ DE BARROS CALDAS
1º Ten **VICTOR VILLAÇA** CARDOSO DE MELLO
1º Ten ANDERSON DE LIMA **SALES**
1º Ten DANIEL PEREIRA **REIS**
1º Ten **CAROLINA GUIMARÃES** TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA
1º Ten **CELINA** MARIA VEIGA DE SOUZA **LEÃO**
1º Ten **MAYCON** ROCHA TERZELLA
1º Ten **RITA** DE CASSIA DA SILVA **COSTA**
1º Ten MARIA **RAPHAELA** ARAÚJO DE CASTRO MARINHO
1º Ten VALERIUM **THIJAN** NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO
1º Ten RODRIGO **MARINHO** FALCÃO BATISTA
1º Ten **RAFAELLA** FARIAS DA **NOBREGA**
1º Ten EMMANUEL BRITO CARVALHO **DE SÁ**
1º Ten **RODOLFO** JOSE DE ALBUQUERQUE SANTIAGO
1º Ten MANOELA MOURA DE BORTOLI
1º Ten **GABRIELLE** FERREIRA DE **MOURA**
1º Ten **ABILIO** AUGUSTO PIMENTEL **CRUZ**
1º Ten **NATÁLIA** MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO
1º Ten **YANA KARLA** VASCONCELOS GOMES DA SILVA
1º Ten MOACIR MATOS **SERPA**
1º Ten **BRENA** MARIANA DE MELO MUNIZ
1º Ten **MARCELA** DE ARAÚJO **RÉGIS**
1º Ten **SLEYDE** FLZA SILVA DE ARAÚJO TORRES
1º Ten **RENATA** DANIELE AMARAL DE MEDEIROS FEITOSA
1º Ten LUIS HENRIQUE **SARMENTO** TENÓRIO
1º Ten R/1 ARABUTAN **APOLONIO** DA SILVA
2º Ten LARISSA **KISCHENAH** MAGALHÃES BEZERRA
2º Ten PRISCILLA PEDROSA **BRIANO**
2º Ten ALBERTO LEONEL DE **FIGUEIREDO** JÚNIOR
2º Ten MARCELINO ALBERTO **DINIZ**
2º Ten THIAGO **MACHADO** DE ALMEIDA
2º Ten ANELLYSE FERREIRA **CARACIOLO**
2º Ten HENRIQUE **AGUIAR** DE LIMA
2º Ten ANA **VITÓRIA** ARAÚJO LIMA
2º Ten **ATHOS** LEANDRO LOPES DA SILVA
1º Sgt BRUNO DE SOUSA **DUARTE**
3º Sgt JOSÉ DE ARIMATEIA **GUEDES** DE SENA FILHO
3º Sgt DEIVISON BERNARDO **DE LIMA**
3º Sgt GERALDO **TORRES** GALINDO NETO
3º Sgt **ANA LUCIA** LUCAS DA SILVA NOVAIS
3º Sgt **YAGO** ROSENDO DA SILVA
3º Sgt PAULO ANDRE LOURENÇO **DA HORA**
2º Sgt R/1 VALTER **MARTINS** RODRIGUES

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 609-SALC/OD HMAR, de 27 de dezembro de 2023)

2) Pregoeiros do HMAR

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de

Designação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de JANEIRO a 31 DEZEMBRO 2023:

Cel CESAR AUGUSTO **BARROS** DE SOUZA
Maj ELIANA FARIAS COÊLHO **CÂMARA** FERREIRA
Cap TOMAZ ANTONIO FERNANDES **RIBEIRO**
1º Ten **JOSILENE** FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO
1º Ten JOSIMAR **BARROS** GUIMARÃES
2º Ten GEORGE DOS SANTOS **COSTA**
2º Ten **HERON** SILVA OLIVEIRA
1º Sgt WASHINGTON **SILVINO** ALVES DA SILVA
3º Sgt LUIZ FELIPE **CONSTANÇA** DE SOUZA
3º Sgt **MICHELLE** CORREIA DOS SANTOS
3º Sgt **VERÔNICA** DA SILVA

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 609-SALC/OD/HMAR, de 27 de novembro de 2023)

8 DESPACHO DECISÓRIO

Publicação

28 03 24

PROCESSO Nr 64583.020636 2023-41, de 23 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Licenciamento a Pedido.

Requerimento datado de 23 de novembro de 2023, pertencente à 2º Ten **THATIANY OLIVEIRA** DE BRITO PASSOS MAIA, por meio do qual solicita a esta Direção seu Licenciamento – A PEDIDO, citando como amparo legal o Art. 179, e inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

O licenciamento do serviço ativo das Forças Armadas, decorre do inciso I, do Art 121, da Lei nº 6.880/80, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); Art. 179, e inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

A militar requerente foi incorporada às fileiras do Exército Brasileiro e incluída no estado efetivo do Hospital Militar de Área de Recife, a contar de 1º de março de 2023, para fins de realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS/2023) para o período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, de acordo com as Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), aprovadas pela Portaria - DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, combinado com o ato de convocação para o serviço ativo do Exército, publicado no Aviso de Distribuição para Comissão de Seleção Complementar (CSC) nº 25 - 2022.2 - Serviço Militar Voluntário - 5ª Chamada, de 28 de fevereiro de 2023, da 7ª Região Militar.

O licenciamento de militar temporário – A PEDIDO - do Exército Brasileiro estabelecido na legislação em vigor, está condicionado ao cumprimento, após prestação de serviço ativo durante 6 (seis) meses, em que a interessada se comprometeu, de acordo com a alínea "a" do §1º do Art. 121, da Lei 6.880/80, inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, ou

3. Retificação de Escala

Retifico a escala de Operador do SIRE do HMAR, publicada no Boletim Interno nº 48, de 13 de março de 2023, referente ao serviço do dia 14 de março de 2023:

- Onde se lê: Sd ERICK RIBEIRO (14º BI Mtz)
- Leia-se: Sd ROBERT (14º BI Mtz)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA
HOSPITAL MILITAR DE BRASÍLIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Recebido em 08/03/24
Recebi, Pl.

2ª Parte
INSTRUÇÃO

ESTÁGIO SETORIAL DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

Conclusão

Em 9 de março de 2023, o militar infranominado, apresentou o certificado expedido pela IEFEx, no qual o Chefe da IEFEx certifica que o mesmo concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

3º Sgt LUIZ FELIPE **CONSTANÇA DE SOUZA**

(Solução ao DIEx nº 68-SALC/OD/HMAR, de 9 de março de 2023).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 43-S3/HMAR, de 13 de março de 2023)

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1) Férias - Concessão

a) Concedi 15 (quinze) dias de férias regulamentares (1ª parcela), relativas ao ano de 2022, de acordo com o Art. 443 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, Art. 1º da Portaria nº 039-Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, combinado com o Art. 63 da Lei nº 6.880, de 9 NOV 1980, do Estatuto dos Militares, no período de 13 a 27 de março de 2023, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 28 de março de 2023.

Maj **MAGNO** VERGILIO FARIA

b) Concedi 20 (vinte) dias de férias radiológicas, relativas ao período aquisitivo de 9 de setembro de 2022 a 8 de março de 2023, no período de 13 de março a 1º de abril de 2023, de acordo com o Art. 37, da Portaria nº 401-DGP/C Ex, de 13 de junho de 2022, devendo apresentar-se pronta para o serviço em 2 de abril de 2023.

Cap **EMANUELLA GALVÃO** DE SALES E SILVA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA 1052
ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 04/2024
(NUP: 64583.000239/2024-34)

JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no Pregão SRP nº 04/2024 - HMAR.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições descumprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Recife, PE, 27 de março de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC

Ordenadora de despesas do Hospital Militar de Área de Recife

EM BRANCO

1053

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Processo Administrativo N° 64583.000239/2024-34

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 04/2024 – Objeto: Aquisição de Medicamentos Gerais I (GCALC),** para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19,

3º SGT LUIZ FELIPE **CONSTANÇA** DE SOUZA

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

Cap LUCIANA FERNANDES SULIANO

1º Ten RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA
2º Ten VANESSA DOS SANTOS VASCONCELOS

3º Sgt MICHELLE CORREIA DOS SANTOS

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;

b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;

c. prestar assistência ao pregoeiro;

d. dar suporte às atividades;

EXCERPT

e. realização de diligências, quando for o caso;

f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e

g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife-PE, 27 de março de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC

Ordenadora de despesas do Hospital Militar de Área de Recife

1054

FRANCO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA
FOLHA 1055

PREGÃO ELETRÔNICO
04/2024

CONTRATANTE (UASG)
Hospital Militar de Área do Recife (160199)

OBJETO
Registro de preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS I (GCALC) – visando atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) e órgãos participantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 12.295.593,62

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

DRAFT

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17
11. DOS RECURSOS 18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

1051

MODELO DE EDITAL

MINISÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

(Processo Administrativo n° 64583.000239/2024-34)

Torna-se público que o **Hospital Militar de Área De Recife**, por meio da **Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC**, sediado a **Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **o registro de preços para eventual MEDICAMENTOS GERAIS I (GCALC) – visando atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) e Órgãos participantes,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **um grupo e itens diversos**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

OU

1.3. ~~*A licitação será realizada em único item.*~~

OU

1.4. ~~*A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*~~

OU

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

EX LIBRIS

1058

1.5. ~~*A licitação será realizada em grupo único, formados por .... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. ~~Para os itens..., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

3.5.1. ~~A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.6. ~~Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

DRAFT

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

EM BRANCO

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **os documentos de habilitação exigidos no edital** e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

~~4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.~~

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, **serão aceito apenas duas casas decimais após a vírgula.**

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor **unitário** e **total** do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. ~~Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ...~~

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

EX DRAWS

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.~~

~~OU~~

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. ~~Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.~~

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

6.13. ~~Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

~~6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ~~ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.~~

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. ~~*Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*~~

~~*6.22.1.1. ...*~~

~~*6.22.1.2. ...*~~

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo~~] / [Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:~~

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

~~6.22.2.1. ...~~

~~6.22.2.2. ...~~

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. **Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. ~~Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

7.7.1. ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

7.7.2. ~~O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

7.10.1. ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado,~~

7.10.2. ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*~~

7.10.3. ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

7.10.4. ~~Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

EMBARGO

FOLHA 1068

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. ~~Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.~~

7.12.1. ~~Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

7.12.2. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

7.12.3. ~~Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

7.12.4. ~~Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

7.12.5. ~~Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço~~.

7.13. ~~Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;~~

7.13.1. ~~O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;~~

7.13.2. ~~Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.~~

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

1069

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. ~~Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

8.3. ~~Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura de contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

8.4. ~~Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

8.4.1. ~~Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

8.5. ~~Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].~~

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. ~~*Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*~~

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

8.10.1. ~~*O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*~~

8.10.2. ~~*Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*~~

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. ~~Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*~~

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

~~8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.~~

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

CONFIDENTIAL

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

UNESCO

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no ~~sítio eletrônico~~ **endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

1074

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

1075

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

BARCODE

1076

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço **Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.**

14.11. endereço eletrônico, e-mail licitacao.hmar2021@gmail.com.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

14.12.3. ANEXO III – Parecer Técnico de Materiais e Insumos.

Recife, PE, 26 de março de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC

Ordenadora de Despesas do HMAR

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

FOLHA 1077

MINISÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

(Processo Administrativo n° 64583.000239/2024-34)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA	09/01/2024 07:05 (v 3.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64583.000239/2024-34

1. Definição do objeto

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **MEDICAMENTOS GERAIS - I (GCALC)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	QUANTIDADE PARTICIPANTES	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL	VALOR TOTAL	EXCLUSIVO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
					GRUPO 1						
1	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/0,2ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	SERINGA PREENCHIDA 0,20 ML	448982	30	2.000	2.000	1.502	3.502	R$ 19,17	R$ 67.113,34	NÃO

LIBRARY

1078

2	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG 0,4ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	SERINGA PREENCHIDA 0,4 ML	448982	30	30.000	30.000	10.007	40.007	R$ 20,34	R$ 813.742,38	NÃO
3	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 60MG 0,6ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 0,6 ML	448982	30	8.000	8.000	6.002	6.002	R$ 25,63	R$ 358.871,28	NÃO
4	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG 0,8ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	SERINGA PREENCHIDA 0,8 ML	448982	30	5.000	5.000	1.507	6.507	R$ 28,33	R$ 184.343,31	NÃO
										TOTAL R$	

5	ACETATO BETAMETASONA 3MG + FOSFATO DE BETAMETASONA 3MG – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 1 ML	270597	10	800	800	4.447	5.247	R$ 13,04	R$ 68.420,88	NÃO
6	ACETAZOLAMIDA 250MG – COMPRIMIDO , SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	278283	25	500	500	1.300	1.343	R$ 0,72	R$ 966,96	NÃO
7	ACETILCISTEÍNA GRANULADO 600 MG SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	ENVELOPE	434110	100	20.000	20.000	13.651	33.651	R$ 1,19	R$ 39.035,16	NÃO
8	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267502	200	10.000	10.000	10.190	20.190	R$ 0,08	R$ 1.615,20	NÃO
9	ACIDO AMINOCAPROICO 1 G (50MG/ML) – FRASCO AMPOLA 20ML – SOLUÇÃO INJETÁVELETAVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 20 ML	278646	5	400	400	607	1.007	R$ 28,32	R$ 28.518,24	NÃO
10	ACIDO AMINOCAPROICO 4 G (200MG/ML) – FRASCO AMPOLA 20ML – SOLUÇÃOLUÇÃO INJETAVELETÁVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 20 ML	309045	5	300	300	507	807	R$ 29,39	R$ 23.717,73	NÃO
11	ACIDO ASCORBICO 500 MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	271691	100	2.000	2.000	15.350	17.350	R$ 0,17	R$ 2.949,50	NÃO
12	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML – AMPOLA 5ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 5 ML	271687	50	2.000	2.000	8.105	10.105	R$ 1,30	R$ 13.136,50	NÃO
13	ACIDO FOLICO 5 MG – COMPRIMIDO, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267503	50	2.000	2.000	2.503	4.503	R$ 0,07	R$ 315,21	NÃO

INTERNATIONAL

1079

11	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	327566	5	1.500	1.500	1.182	2.682	R$ 5,58	R$ 14.965,56	NÃO
12	ADENOSINA 3 MG/ML - AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	278281	100	600	600	907	1.507	R$ 14,08	R$ 21.218,56	NÃO
13	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267506	10	1.000	1.000	16.080	17.080	R$ 0,58	R$ 9.906,40	NÃO
14	ALBENDAZOL 40 MG/ML - FRASCO 10 ML - SUSPENSÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	267507	10	500	500	1.450	1.950	R$ 1,89	R$ 3.685,50	NÃO
15	ALBUMINA HUMANA 20% - FRASCO 50 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 50 ML	268376	20	800	800	802	1.602	R$ 180,40	R$ 289.000,80	NÃO
16	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267509	50	500	500	1.122	1.622	R$ 0,43	R$ 697,46	NÃO

EM BRANCO

1080

[illegible]	ALPROSTADIL 20 MCG – PÓ LIOFILO – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO AMPOLA	268380	10	500	500	702	1.202	R$ 89,11	R$ 107.110,22	N
21	ALTEPLASE 50MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML DE DILUENTE. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	436418	2	35	35	81	116	R$ 2.611,48	R$ 302.931,68	N
22	AMBROXOL XAROPE 6 MG/ML – FRASCO 120 ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 120 ML	446263	10	400	400	5.910	6.310	R$ 25,92	R$ 150.935,20	N
23	AMINOFILINA 100 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267511	30	500	500	902	1.402	R$ 0,23	R$ 322,46	NÃ
24	AMINOFILINA 24 MG/ML – AMPOLA 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 10 ML	292402	100	800	800	912	1.712	R$ 7,00	R$ 11.984,00	NÃ
25	AMIODARONA 200 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267510	30	3.000	3.000	2.621	5.621	R$ 0,55	R$ 3.091,55	NÃ
[illegible]	AMIODARONA 50 MG/ML – AMPOLA 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 3 ML	271710	50	2.000	2.000	2.036	4.036	R$ 3,40	R$ 13.722,40	NÃO
[illegible]	AMLODIPINO BESILATO 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272434	100	10.000	10.000	8.442	18.442	R$ 0,06	R$ 1.106,52	NÃO
28	AMLODIPINO BESILATO 10 MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	268896	100	8.000	8.000	5.332	13.332	R$ 0,08	R$ 1.066,56	NÃO
[illegible]	ATENOLOL 50 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267517	50	5.000	5.000	5.402	10.402	R$ 0,10	R$ 1.040,20	NÃO
[illegible]	ATRACURIO BESILATO 10 MG/ML – AMPOLA 2,5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2,5 ML	268396	10	2.000	2.000	1.505	3.505	R$ 7,72	R$ 27.058,60	NÃO
[illegible]	ATROPINA 1% - FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 5 ML	271051	10	200	200	673	873	R$ 13,50	R$ 11.785,50	NÃO
[illegible]	ATROPINA 0,25 MG/ML – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	268214	100	5.000	5.000	6.264	11.264	R$ 1,41	R$ 15.882,24	NÃO
[illegible]	AZUL PATENTE 2,5% - AMPOLA 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 2 ML	292408	5	100	100	141	241	R$ 39,50	R$ 9.519,50	NÃO
	AZUL DE TRYPAN 0,1% - AMPOLA 1 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA.										

BLANCO

1081

[illegible]	SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 1 ML	363099	5	300	300	161	461	R$ 17,05	R$ [illegible]	[illegible]	NÃO
[illegible]	RALOXIFENO 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	271746	30	3.000	3.000	1.701	4.701	R$ 0,26	R$ 1.222,26	[illegible]	NÃO
[illegible]	RAMIPRILINA 300 MG – DRAGEA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	272028	30	500	500	701	1.201	R$ 1,59	R$ 1.909,59	[illegible]	NÃO
[illegible]	BECLOMETASONA DIPROPIONATO SPRAY 250 MCG - CONTEUDO 14 G (10 ML) 200 DOSES SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 10 ML (200 DOSES)	466172	10	1.000	1.000	516	1.516	R$ 41,90	R$ 63.520,40	[illegible]	NÃO
[illegible]	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, DOSAGEM 400 MCG/ ML, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO 2 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FLACONETE 2 ML	267907	10	3.000	3.000	1.556	4.556	R$ 6,31	R$ 28.7[illegible],36	[illegible]	NÃO
[illegible]	BISACODIL 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	269603	30	5.000	5.000	3.632	8.632	R$ 0,19	R$ 1.640,08	[illegible]	NÃO
80	BISOPROLOL 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	362718	30	5.000	5.000	3.642	8.642	R$ 0,95	R$ 8.209,90	[illegible]	NÃO
81	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ ML – FRASCO 20ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 20 ML	268331	10	5.000	5.000	4.251	9.251	R$ 1,63	R$ 15.079,13	[illegible]	NÃO
82	BROMOPRIDA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	269954	30	1.500	1.500	14.011	15.511	R$ 0,32	R$ 4.963,52	[illegible]	NÃO
[illegible]	BROMOPRIDA 5 MG/ML – AMPOLA 2 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 2 ML	269958	100	10.000	10.000	16.770	26.770	R$ 2,38	R$ 63.712,60	[illegible]	NÃO
[illegible]	BROMOPRIDA 4 MG/ML – FRASCO 20 ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 20 ML	269956	10	1.000	1.000	2.101	3.101	R$ 2,84	R$ 8.8[illegible]	[illegible]	NÃO
[illegible]	BUDESONIDA SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO 0,5 MG/ML – FLACONETE 2 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FLACONETE 2 ML	273892	50	10.000	10.000	5.432	5.432	R$ 9,20	R$ 14.197,40	[illegible]	NÃO
[illegible]	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5 MG/ ML + GLICOSE 80 MG/ML – AMPOLA 4 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 4 ML	270095	10	2.000	2.000	1.401	3.401	R$ 4,95	R$ 16.834,95	[illegible]	NÃO
[illegible]	BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 5 MG/ML – AMPOLA 4 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 4 ML	269572	10	800	800	601	1.401	R$ 10,45	R$ 14.640,45	[illegible]	NÃO
[illegible]	BUPIVACAÍNA 5 MG/ML COM ADRENALINA – FRASCO AMPOLA 20 ML	FRASCO 20 ML	270096	10	500	500	501	1.001	R$ 25,88	R$ 25.[illegible],88	[illegible]	NÃO

BLANK

FOLHA: 1082

	SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE										
47	BUPIVACAÍNA 5 MG/ML SEM VASOCONSTRITOR - FRASCO AMPOLA 20 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 20 ML	269574	10	1.000	1.000	611	1.611	R$ 10,25	R$ 16.517,75	NÃ
48	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA DOSAGEM 10 MG + 250 MG - DRAGEA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	DRÁGEA	270620	30	1.000	1.000	13.140	14.140	R$ 0,50	R$ 7.070,00	NÃ
49	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA DOSAGEM 6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML - FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	270622	10	400	400	2.410	2.810	R$ 11,70	R$ 32.877,00	NÃ
50	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 0,02 G + DIPIRONA 0,25 G - AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	270621	10	10.000	10.000	27.640	37.640	R$ 2,35	R$ 88.454,00	NÃ
51	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML - FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 20 ML	267281	10	400	400	1.230	1.630	R$ 9,33	R$ 15.207,90	NÃ
52	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267283	30	3.000	3.000	13.720	16.720	R$ 0,99	R$ 16.552,80	NÃ
53	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	267282	50	4.000	4.000	11.940	15.940	R$ 1,67	R$ 26.619,80	NÃ
54	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267613	30	8.000	8.000	7.960	15.960	R$ 0,08	R$ 1.276,80	NÃ
55	CARBACOL 0,1 MG/ML - FRASCO 2 ML - SOLUÇÃO INTRAOCULAR. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 2 ML	282220	10	1.000	1.000	151	1.151	R$ 33,08	R$ 38.075,08	NÃ
56	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 600 MG - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	396076	30	500	500	1.602	2.102	R$ 0,14	R$ 294,28	NÃ
57	CARBONATO DE CALCIO 500 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	268225	30	1.000	1.000	1.602	2.602	R$ 0,45	R$ 1.170,90	NÃ
58	CARVÃO ATIVADO PÓ (ENTREGAR EM POTES DE 200G)	QUILOGRAMA	348073	2	1.000	1.000	1.308	2.308	R$ 55,00	R$ 126.940,00	N
59	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267564	30	3.000	3.000	2.102	5.102	R$ 0,14	R$ 714,28	N
	CARVEDILOL 3,125 MG -										

[illegible]	COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267566	30	3.000	3.000	3.002	6.002	R$ 0,16	R$ 960,32	NÃO
[illegible]	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G - BISNAGA 30 G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	BISNAGA 30 G	308736	20	3.000	3.000	8.980	11.980	R$ 4,13	R$ 49.477,40	NÃO
[illegible]	CETOPROFENO 100 MG - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	448844	50	8.000	8.000	13.080	21.080	R$ 4,11	R$ 86.638,80	NÃO
[illegible]	CETOROLACO 30MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML – IM, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	393813	50	4.000	4.000	16.330	20330	R$ 2,25	R$ 45.742,50	NÃO
[illegible]	CICLOBENZAPRINA 5 MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272166	30	3.000	3.000	9.271	12271	R$ 0,15	R$ 1.840,65	NÃO
[illegible]	CICLOPENTOLATO 1% - FRASCO 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	272134	10	500	500	202	702	R$ 10,92	R$ 7.665,84	NÃO
[illegible]	CLOTRIMAZOL 50 MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	276377	30	5.000	5.000	3.602	8602	R$ 0,40	R$ 3.440,80	NÃO
[illegible]	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA (FOSFATO DE 3,5 MG + 1 MG – FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	284102	10	300	300	6.741	7041	R$ 12,06	R$ 84.914,46	NÃO
[illegible]	CIPROFLOXACINO 3,5 G/G - POMADA OFTÁLMICA BISNAGA 3,5 G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 3,5 G	331159	10	400	400	3.120	3520	R$ 20,74	R$ 73.004,80	NÃO
[illegible]	CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO 5 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	331158	10	500	500	1.440	1940	R$ 20,15	R$ 39.091,00	NÃO
[illegible]	CISATRACURIO BESILATO 2 MG/ML - AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 5 ML	340178	100	2.000	2.000	1.102	3102	R$ 19,56	R$ 60.675,12	NÃO
[illegible]	CLONAZEPAM 0,100 MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272043	30	10.000	10.000	2.422	12422	R$ 0,39	R$ 4.844,58	NÃO
[illegible]	CLONIDINA 150 MCG - AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1ML	340206	30	1.500	1.500	2.312	3812	R$ 9,46	R$ 36.061,52	NÃO
[illegible]	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272045	30	4.000	4.000	4.112	8112	R$ 0,44	R$ 3.569,28	NÃO
[illegible]	CLORANFENICOL 0,5 % + RETINOL (VITAMINA A) + AMINOÁCIDOS 2,5 % + MELIRONBA 0,5 % POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G.	BISNAGA 3,5 G	274918	10	500	500	100	600	R$ 11,00	R$ 6.600,00	NÃO

	SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.										
77	CLORETO DE POTÁSSIO 600MG – DRAGÉA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	268233	30	20.000	20.000	1.611	21611	R$ [illegible]	R$ 22043,22	NÃ
78	CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML – FRASCO 100 ML – SOLUÇÃO ORAL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	267164	30	5.000	5.000	1.111	6111	R$ 3,35	R$ 20471,85	NÃ
79	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,15 MG/ML + SULFATO DE ZINCO 0,30 MG/ML - FRASCO 20ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	272407	10	100	100	901	1001	R$ 5,50	R$ 5505,5	NÃ
80	CLOTRIMAZOL 10 MG/G - CREME VAGINAL – BISNAGA 20 G SIMILAR, EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE	BISNAGA 20 G	272423	10	100	100	131	231	R$ 6,08	R$ 1403,48	NÃ
81	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 0,01 G/G – BISNAGA 30 G – POMADA DERMATOLÓGICA, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	BISNAGA 30 G	270495	10	1.000	1.000	1.301	2301	R$ 13,60	R$ 31293,6	NÃ
82	COLAGENASE MÍNIMO DE 0,6 G- BISNAGA 30 G – POMADA DERMATOLÓGICA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	BISNAGA 30 G	268958	10	1.000	1.000	811	1811	R$ 13,91	R$ 25191,01	NÃ
83	DANTROLENO 20 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO – AMPOLA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO AMPOLA	272475	12	100	100	91	191	R$ 219,33	R$ 41892,03	NÃ
84	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - AMPOLA 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 2 ML	276283	50	1.000	1.000	1.101	2101	R$ 2,70	R$ 5672,7	NÃ
85	DEXAMETASONA 0,1 % + NEOMICINA 0,5 % + POLIMIXINA B 100.000 UI – FRASCO 5 ML - SUSPENSÃO OFTÁLMICA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	270230	10	300	300	2.620	2920	R$ 16,12	R$ 47070,4	NÃ
86	DEXAMETASONA 1 MG + NEOMICINA 3,5 MG – 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	270457	10	150	150	2.561	2711	R$ 13,80	R$ 37411,8	NÃ
87	DEXAMETASONA 4 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	269388	30	3.000	3.000	13.350	16350	R$ 0,26	R$ 4251	NÃ
88	DEXAMETASONA 1 MG/G - BISNAGA 10 G -POMADA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 10 G	267643	10	1.200	1.200	9.760	10960	R$ 1,50	R$ 20824	NÃ
89	DEXAMETASONA 4 MG/ML – AMPOLA 2,5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2,5 ML	292427	50	15.000	15.000	15.000	34590	R$ 1,88	R$ 65029,2	NÃ
90	DEXAMETASONA 1 MG/ML – FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE	FRASCO 5 ML	267187	10	300	300	2.991	3291	R$ 9,60	R$ 31593,6	NÃ

	MELHOR QUALIDADE										
[illegible]	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267645	30	3.000	3.000	17.881	20881	R$ 0,11	R$ 2296,91	
[illegible]	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML – FRASCO 100 ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	267646	10	600	600	8.171	8771	R$ 2,36	R$ 20693,56	
[illegible]	DEXTRANO 70 0,1 % + HIPROMELOSE 0,3 % – FRASCO 15 ML – SOLUÇÃO OFTALMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 15 ML	396741	10	600	600	532	1132	R$ 17,03	R$ 19277,96	
[illegible]	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	270992	30	1.000	1.000	11.830	12830	R$ 0,13	R$ 1667,9	
[illegible]	DICLOFENACO SODICO 50MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	271000	30	1.000	1.000	13.461	14461	R$ 0,10	R$ 1446,1	
[illegible]	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML – AMPOLA 3 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 3 ML	271003	50	3.000	3.000	9.852	12852	R$ 1,26	R$ 16193,52	
[illegible]	DIGOXINA 0,25 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267647	30	800	800	1.802	2602	R$ 0,28	R$ 728,56	
[illegible]	DILTIAZEM 30 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267569	30	500	500	1.612	2112	R$ 0,32	R$ 675,84	
[illegible]	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO A PIRIDOXINA CLORIDRATO 50 MG + 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272333	30	500	500	4.253	4753	R$ 0,81	R$ 3849,93	
[illegible]	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO A PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50 MG + 50 MG/ML – AMPOLA 1 ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	272334	10	1.000	1.000	2.953	3953	R$ 6,44	R$ 3849,93	
[illegible]	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 5 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML – AMPOLA 10 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 10 ML	272336	10	1.000	1.000	1.603	2603	R$ 9,84	R$ 25457,32	
[illegible]	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273396	30	5.000	5.000	1.803	6803	R$ 0,36	R$2449,08	
[illegible]	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273395	30	1.000	1.000	2.702	3702	R$ 0,36	R$1332,72	
[illegible]	DIOSMINA 450 MG + HISPERIDINA 50 MG 500MG COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273818	30	4.000	4.000	2.602	6602	R$ 0,56	R$ 3697,12	

1085

[illegible]	DIPIRONA 500MG/ML - GOTAS - SOLUÇÃO ORAL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267203	30	20.000	20.000	51730	71730	R$ 0,19	R$ 13628,7	[illegible]
[illegible]	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML - FRASCO 10ML SOLUÇÃO ORAL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 10 ML	267206	10	2.000	2.000	6681	8681	R$ 5,94	R$5[illegible]	[illegible]
[illegible]	DIPIRONA 500MG/ML - AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 2 ML	268252	100	50.000	50.000	40401	90401	R$ 3,38	R$305555,38	NÃ[illegible]
[illegible]	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG + FOSFATO DISSODICO 5 MG + 2 MG - AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	270590	50	3.000	3.000	8096	11096	R$ 5,60	R$ 62137,6	NÃ[illegible]
[illegible]	DOBUTAMINA 250 MG/20 ML - AMPOLA 20 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 20 ML	268446	10	4.000	4.000	1502	5502	R$ 6,77	R$37248,54	NÃ[illegible]
[illegible]	DOPAMINA 5 MG/ML - AMPOLA 10 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 10ML	268960	10	3.000	3.000	1702	4702	R$ 5,60	R$26331,2	NÃ[illegible]
[illegible]	EFEDRINA 50 MG/ML - AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 1 ML	287687	50	500	500	602	1102	R$ 4,90	R$5399,8	NÃ[illegible]
112	ENALAPRIL 10MG - COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267651	30	6.000	6.000	4072	10072	R$ 0,10	R$1007,2	NÃ[illegible]
113	ENALAPRIL 5MG - COMPRIMIDO, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267650	30	6.000	6.000	5052	11052	R$ 0,08	R$884,16	NÃ[illegible]
114	EPINEFRINA 1MG/ML - AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETAVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 1 ML	268255	100	8.000	8.000	9991	17991	R$ 1,43	R$ 25727,13	NÃ[illegible]
[illegible]	ERITROPOETINA HUMANA 4.000 UI ADL - PO LIOFILO P/ SOLUÇÃO INJETAVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	449014	5	3.000	3.000	2201	5201	R$ 25,63	R$ 133301,63	NÃ[illegible]
116	ESCINA ASSOCIADA AO SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 30,0G/C + 50MG/G, GEL TOPICO BISNAGA 30 G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	BISNAGA 30 G	440199	100	5.000	5.000	1901	6901	R$ 24,80	R$ 171144,8	NÃ[illegible]
[illegible]	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267654	30	1.500	1.500	1801	3301	R$ 1,04	R$3433,04	NÃ[illegible]
118	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267653	30	4.000	4.000	2601	6601	R$ 0,21	R$ 1386,21	NÃ[illegible]
119	ETANOLAMINA OLEATO 50 MG/ML - AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	282580	5	300	300	351	651	R$ 7,54	R$ 4908,54	NÃ[illegible]

[illegible]	FENILEFRINA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML – SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	272198	10	2.000	2.000	801	2801	R$ 1,85	R$ 5181,5	[illegible]
[illegible]	FENILEFRINA 10 % - FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTALMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 5 ML	271790	5	400	400	131	531	R$ 36,26	R$19254,06	NÃO
122	FENOTEROL 5 MG/ML - FRASCO 20 ML SOLUÇÃO DE USO ORAL E INALAÇÃO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	396470	10	2.000	2.000	1221	3221	R$ 7,56	R$24359,76	NÃO
[illegible]	FEXOFENADINA 120MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	270798	30	3.000	3.000	3141	6141	R$ 1,40	R$8597,4	NÃO
[illegible]	FIBRINOGENIO ADESIVO SELANTE 2 ML COMPOSTO POR: FIBRINOGÊNIO [illegible] MG/ML FATOR XIII, APROTININA 3000 UI/ML + TROMBINA DE ORIGEM HUMANA 500 UI/ML, CLORETO DE CÁLCIO [illegible] SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	CONJUNTO	459064	1	200	200	251	451	R$ 753,04	R$ 339621,04	NÃO
125	FITOMENADIONA 10 MG/ML – AMPOLA 1 ML – SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	292399	30	1.200	1.200	2101	3301	R$ 2,10	R$6932,1	NÃO
[illegible]	FLUORESCEINA 1 % - FRASCO 3 ML - SOLUÇÃO OFTALMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 3 ML	272944	10	1.000	1.000	201	1201	R$ 24,18	R$29040,18	NÃO
127	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267663	30	6.000	6.000	9650	9650	R$ 0,10	R$ 965	NÃO
128	FUROSEMIDA 10 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 2 ML	267666	100	10.000	10.000	15451	25451	R$ 1,58	R$40212,58	NÃO
[illegible]	GAMAGLOBULINA 300 MCG ANTI RHO – AMPOLA 2ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2ML	266827	1	50	50	71	121	R$ 277,03	R$33520,63	NÃO
130	GLIBENCLAMIDA 5MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267671	30	3.000	3.000	3102	6102	R$ 0,07	R$427,14	NÃO
131	HEPARINA SODICA 5.000 UI – AMPOLA 0,25ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 0,25 ML	272796	20	12.000	12.000	12012	24012	R$ 9,92	R$238199,04	NÃO
132	HEPARINA SODICA 5.000/ML – FRASCO AMPOLA 5ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	272796	20	2.000	2.000	1521	3521	R$ 26,54	R$93341,71	NÃO
133	HIDRALAZINA 25 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	268111	30	10.000	10.000	4212	14212	R$ 0,49	R$6962,88	NÃO
134	HIDRALAZINA 20 MG/ML - AMPOLA 1ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE	AMPOLA 1ML	268115	10	1.000	1.000	2002	3002	R$ 6,53	R$ 19606,06	NÃO

1087

EMBARGO

	MELHOR QUALIDADE.										
145	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267674	30	8.000	8.000	6.102	14102	R$ 0,10	R$ 1410,2	NÃO
146	HIDROCORTISONA 100 MG - PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	270220	100	10.000	10.000	18.522	28522	R$ 5,10	R$ 145462,2	NÃO
147	HIDROCORTISONA 500 MG PO SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO AMPOLA	270219	100	5.000	5.000	10.051	15051	R$ 7,11	R$ 107012,61	NÃO
148	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML - FRASCO 150ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	340783	5	200	200	4.105	4305	R$ 3,44	R$ 14809,2	NÃO
149	HIDROXIDO FÉRRICO 20 MG/ML – AMPOLA 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 5 ML	448616	10	1.200	1.200	1.752	2952	R$ 11,29	R$ 33328,08	NÃO
150	HIDROXIZINE 2 MG/ML – FRASCO 120 ML SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 120 ML	394263	5	500	500	435	935	R$ 15,89	R$ 14857,15	NÃO
151	HIPROMELOSE 0,5% - FRASCO 10 ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 10 ML	270042	10	700	700	552	1252	R$ 13,49	R$ 16889,48	NÃO
152	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO. SIMILAR EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267676	30	2.000	2.000	21.010	29010	R$ 0,31	R$ 8993,1	NÃO
153	IBUPROFENO 100 MG/ML – FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	332755	10	800	800	8.302	9102	R$ 4,21	R$ 38319,42	NÃO
154	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTITETÂNICA 250 UI - AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	448985	2	50	50	71	121	R$ 60,00	R$ 7260	NÃO
155	IMUNOGLOBULINA 5 G - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	455199	2	500	500	121	621	R$ 2.201,32	R$ 1367013,72	NÃO
156	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML – FRASCO 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	273836	5	550	550	401	951	R$ 146,96	R$ 139758,96	NÃO
157	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML - FRASCO 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 10 ML	271157	5	600	600	801	1401	R$ 32,05	R$ 44902,05	NÃO
158	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML - FRASCO 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	271154	5	600	600	836	1436	R$ 31,00	R$ 44516	NÃO
159	INSULINA LISPRO 100 UI/ML - FRASCO 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 10 ML	276233	5	500	500	301	801	R$ 137,48	R$ 110123,48	NÃO

EMBROCAS

[illegible]	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	376767	30	2.000	2.000	11891	13891	R$ 0,93	R$ 12918,03	NÃO
[illegible]	LACTULOSE 670 MG/ML – FRASCO 120 ML -SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 120 ML	383750	5	3.000	3.000	2512	5512	R$ 8,35	R$ 46025,2	NÃO
152	LEVONORGESTREL CONCENTRAÇÃO 52 MG CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) E UM APLICADOR. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	295856	5	200	200	201	401	R$ 1 119,82	R$ 449047,82	NÃO
[illegible]	LEVONORGESTREL CONCENTRAÇÃO [illegible] MG CARACTERISTICAS ADICIONAIS DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) E UM APLICADOR. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	UNIDADE	476284	5	100	100	101	201	R$ 1 093,90	R$ 220,98	NÃO
[illegible]	LEVOTIROXINA 25MCG - COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	268124	30	5.000	5.000	1201	6201	R$ 0,27	R$ 1674,27	NÃO
[illegible]	LEVOTIROXINA 50MCG - COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	268123	30	5.000	5.000	1201	6201	R$ 0,27	R$ 1 674,27	NÃO
156	LEVOTIROXINA 88MCG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	296649	30	800	800	401	1201	R$ 0,43	R$ 516,43	NÃO
[illegible]	LIDOCAINA GELEIA 2% - BISNAGA 30G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	269846	10	5.000	5.000	1470	6470	R$ 4,21	R$ 27238,7	NÃO
[illegible]	LIDOCAINA EPINEFRINA 2% - [illegible] ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 20 ML	269852	50	2.000	2.000	2690	4690	R$ 13,70	R$ [illegible]	NÃO
[illegible]	LIDOCAINA + GLICOSE 5% + 7,5% - AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 2 ML	269848	50	800	800	1205	2005	R$ 5,72	R$ 11468,6	NÃO
[illegible]	LIDOCAINA SEM VASO 2% - FRASCO [illegible] ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	269843	50	5.000	5.000	5225	10225	R$ 7,28	R$ 74438	NÃO
[illegible]	LIDOCAINA SEM VASO 2% - AMPOLA [illegible] ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	269843	50	8.000	8.000	4665	12665	R$ 3,02	R$ 38248,3	NÃO
[illegible]	LIDOCAINA SPRAY 10% - FRASCO [illegible] SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 50 ML	269845	10	200	200	372	572	R$ 65,39	R$ 37405,08	NÃO
[illegible]	LOPERAMIDA 2 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273264	30	3.000	3.000	2902	5902	R$ 0,27	R$ 1893,54	NÃO
[illegible]	LORATADINA10 MG COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	273466	30	1.000	1.000	20010	21010	R$ 0,14	R$ 2911,4	[illegible]

[illegible]	LOSARTANA 50 MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	268856	30	12.000	12.000	15701	27701	R$ 0,08	R$ [illegible]	N
[illegible]	MESALAZINA 400MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	292237	30	1.200	1.200	801	2001	R$ 1,00	R$ 2001	N
[illegible]	METFORMINA 850MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267691	30	3.000	3.000	4501	7501	R$ 0,17	R$ 1275,17	N
168	METILCELULOSE 2% - SERINGA 1,5ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 1,5 ML	273694	10	1.200	1.200	701	1901	R$ 23,35	R$ 44388,35	N
[illegible]	METILDOPA 250 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267689	30	600	600	1201	1801	R$ 0,65	R$ 1170,65	N
[illegible]	METILPREDNISOLONA 40 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	299690	10	2.000	2.000	2041	4041	R$ 15,92	[illegible]	N
[illegible]	METILPREDNISOLONA SUCCINATO 125 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	271600	10	1.000	1.000	2201	2701	R$ 8,75	R$ 23633,75	N
172	METILPREDNISOLONA SUCCINATO 500 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	271599	10	500	500	901	1401	R$ 19,95	R$ 27949,95	N
[illegible]	METOCLOPRAMIDA 10 MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267312	30	2.000	2.000	12171	14171	R$ 0,15	R$ 2125,65	N
[illegible]	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML – AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	267310	10	6.000	6.000	9961	15961	R$ 0,79	R$ 12609,19	N
[illegible]	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG – COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	276657	30	6.000	6.000	4602	10602	R$ 0,60	R$ [illegible]	N
[illegible]	METOPROLOL TARTARATO 1 MG/ML – AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	345259	10	400	400	842	1242	R$ 24,50	R$ 30429	N
177	MICONAZOL 2% - BISNAGA 80G - CREME GINECOLÓGICO + APLICADORES DESCARTÁVEIS SIMILAR EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 80 G	268162	10	300	300	5580	5880	R$ 8,21	R$ 48274,8	N
[illegible]	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273400	30	3.000	3.000	3001	6001	R$ 0,23	R$ 1380,23	N
[illegible]	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	273404	10	500	500	702	1202	R$ 2,61	R$ 3137,22	N
	MOXIFLOXACINO 5,45 MG/ML –										

[illegible]	FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTALMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	288300	5	200	200	321	521	R$ 29,79	R$ [illegible]	[illegible]
[illegible]	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 UI/G - BISNAGA 10 G - CREME DERMATOLÓGICO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 10 G	273167	10	5.000	5.000	8570	13570	R$ 2,49	R$ 32,50,3	NÃ
[illegible]	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	273457	10	2.000	2.000	2301	4301	R$ 1,69	R$ 7268,69	NÃ
[illegible]	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267729	30	1.000	1.000	1501	2501	R$ 0,34	R$850,34	NÃ
[illegible]	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267728	30	1.000	1.000	1701	2701	R$ 0,22	R$594,22	NÃ
[illegible]	NIMESULIDA 100 MG - 10 COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273710	30	4.000	4.000	25151	29151	R$ 0,13	R$3779,13	NÃ
[illegible]	NISTATINA CREME GINECOLOGICO 25.000 UI/G BISNAGA 60 G + APLICADORES DESCARTÁVEIS. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 60 G	266788	10	600	600	1101	1701	R$ 4,99	R$8487,99	NÃ
[illegible]	NISTATINA 100.000 UI/ML – FRASCO 50ML - SUSPENSÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 50 ML	267378	10	600	600	1451	2051	R$ 5,32	R$10911,32	NÃ
[illegible]	NITROGLICERINA 5 MG/ML – AMPOLA 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 10 ML	268970	10	800	800	1201	2001	R$ 39,12	R$78279,12	NÃ
[illegible]	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	273719	10	600	600	701	1301	R$ 20,55	R$26735,55	NÃ
[illegible]	NORADRENALINA 2MG/ML – AMPOLA 4 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 4 ML	442584	50	10.000	10.000	13122	23122	R$ 2,99	R$ 69134,78	NÃ
[illegible]	OLEO MINERAL PURO (PETROLATO LIQUIDO) - FRASCO 100 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100ML	233632	5	1.000	1.000	2312	3312	R$ 13,57	R$ 44947,04	NÃ
[illegible]	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CÁPSULA	267712	30	25.000	25.000	35150	60150	R$ 0,10	R$ 6015	NÃ
[illegible]	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE DO FABRICANTE - FRASCO AMPOLA - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	268160	10	25.000	25.000	20823	45823	R$ 6,30	R$ 288684,9	NÃ
[illegible]	ONDANSETRONA 4 MG SUBLINGUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	268506	30	5.000	5.000	12771	17771	R$ 1,02	R$18126,42	NÃ
	ONDANSETRONA 8MG SUBLINGUAL										

1091

[illegible]	SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	268505	30	10.000	10.000	15501	25501	R$ 1,09	R$27796,09	NÃO
[illegible]	ONDANSETRONA 2 MG/ML - AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETAVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 2ML	268504	10	8.000	8.000	17570	25570	R$ 2,72	R$ [illegible]50,4	NÃO
[illegible]	ONDANSETRONA 2 MG/ML - AMPOLA 4 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 4 ML	268507	10	10.000	10.000	19320	29320	R$ 2,11	R$ 61865,2	NÃO
[illegible]	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + COLECALCIFEROL 900 UI/G + RETINOL 5000 UI/G - POMADA - BISNAGA 45 G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	BISNAGA 45 G	298548	10	8.000	8.000	7745	15745	R$ 5,58	R$ 87857,1	NÃO
[illegible]	PANCURÔNIO 2 MG/ML – AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 2 ML	269567	10	200	200	321	521	R$ 10,92	R$ 5689,32	NÃO
[illegible]	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267778	30	3.000	3.000	32640	35640	R$ 0,16	R$ 5702,4	NÃO
[illegible]	PARACETAMOL 750MG - COMPRIMIDO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267779	30	10.000	10.000	36220	46220	R$ 0,17	R$ 7857,4	NÃO
[illegible]	PARACETAMOL 200 MG/ML – FRASCO 15ML - SOLUÇÃO ORAL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 15 ML	267777	10	3.000	3.000	1852	4852	R$ 1,96	R$ 9509,92	NÃO
[illegible]	PARECOXIBE 40 MG - FRASCO AMPOLA - PO/SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO AMPOLA	273939	10	2.000	2.000	2601	4601	R$ 61,42	R$ 282593,42	NÃO
[illegible]	PILOCARPINA 2% - FRASCO 10 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 10 ML	271353	10	2.000	2.000	451	2451	R$ 24,69	R$ 60515,19	NÃO
[illegible]	POLICRESULENO + CINCHOCAÍNA 50MG/G + 10MG/G - POMADA - BISNAGA 30 G + APLICADOR DESCARTAVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	BISNAGA 30 G	367725	10	600	600	201	801	R$ 53,02	R$ 42469,02	NÃO
[illegible]	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG - ENVELOPE 30 G - PO SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	ENVELOPE	448769	10	1.500	1.500	1401	2901	R$ 25,70	R$ 74555,7	NÃO
[illegible]	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 UI + 5 MG + 10 MG/ML - FRASCO 10ML - SOLUÇÃO OTOLOGICA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	270228	10	400	400	5720	6120	R$ 23,04	R$ 141004,8	NÃO
[illegible]	PREDNISOLONA 3 MG/ML – FRASCO 60 ML SOLUÇÃO ORAL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 60 ML	448595	10	1.000	1.000	4700	5700	R$ 5,05	R$ 28785	NÃO
	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO.										

FILMED

209	SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267743	30	8.000	8.000	16700	24700	R$ 0,31	R$ 7657	NÃO
210	[illegible] 5 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267741	30	5.000	5.000	8950	13950	R$ 0,14	R$ 1953	[illegible]
211	[illegible] 25 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267768	30	3.000	3.000	8510	11510	R$ 0,20	R$ 2302	NÃO
212	PROMETAZINA 25 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 2 ML	267769	10	4.000	4.000	13900	17900	R$ 2,79	R$ 49941	NÃO
213	PROPATELNONA 300MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	272412	30	700	700	601	1301	R$ 0,99	R$ 1287,99	NÃO
214	PROPATILNITRATO 10MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273135	30	3.000	3.000	2101	5101	R$ 0,53	R$ 2703,53	NÃO
215	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO. SIMILAR EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267772	30	3.000	3.000	2590	5590	R$ 0,05	R$ 279,5	NÃO
216	PROTAMINA 10MG/ML (1000 UI) - AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 5 ML	272362	10	400	400	701	1101	R$ 3,77	R$ 4150,77	NÃO
217	QUETIAPINA 100 MG – CÁPSULA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CÁPSULA	275937	30	2.000	2.000	2901	4901	R$ 4,33	R$ 21221,33	NÃO
218	RANITIDINA 150 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267736	30	3.000	3.000	5995	8995	R$ 0,77	R$ 6926,15	NÃO
219	RANITIDINA 25 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2ML	267735	100	6.000	6.000	6390	12390	R$ 2,64	R$ 32709,6	NÃO
220	RIVAROXABANA 10 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	394103	30	4.000	4.000	2001	6001	R$ 0,54	R$ 3240,54	NÃO
221	ROCURÔNIO 10 MG/ML – FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	268521	10	8.000	8.000	3801	11801	R$ 10,52	R$ 124146,52	NÃO
222	ROPIVACAINA 10 MG/ML – AMPOLA 20 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 20 ML	269469	10	2.000	2.000	1601	3601	R$ 19,43	R$ 69967,43	NÃO
223	ROSUVASTATINA 10 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	282881	30	1.000	1.000	1001	2001	R$ 0,41	R$ 820,41	NÃO
224	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG - CÁPSULA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CÁPSULA	449022	30	17.000	17.000	22350	39350	R$ 1,32	R$ 51942	NÃO
	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, APRESENTAÇÃO PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G										

EMBARGO

	INDICAÇÃO - CITRATO DE SÓDIO 2,9 G - CLORETO DE POTASSIO 1,5G. USO PARA 1000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS. ISOTERISTICA ADICIONAL ENVELOPE CONTENDO 27,9G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	ENVELOPE	446103	10	500	500	3200	3700	R$ 1,18	R$ 4360	NÃO
	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 1 ML	268523	50	600	600	601	1201	R$ 6,37	R$ 7650,37	NÃO
	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML - FRASCO 100 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 100 ML	292331	5	500	500	1701	2201	R$ 2,27	R$ 4996,27	NÃO
	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG C/ 200 DOSES SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO C/ 200 DOSES	294887	5	8.000	8.000	3493	11493	R$ 14,50	R$ 166648,5	NÃO
	SIMLTICONA 75 MG/ML – FRASCO 15 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 15 ML	412965	10	10.000	10.000	13781	23781	R$ 2,24	R$ 53269,14	NÃO
	SINVASTATINA 40 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	412963	30	3.000	3.000	18615	21615	R$ 0,19	R$ 4106,85	NÃO
	SINVASTATINA 25MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	267747	30	12.000	12.000	11051	23051	R$ 0,11	R$ 2535,61	NÃO
	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267745	30	3.000	3.000	3001	6001	R$ 0,20	R$ 1200,2	NÃO
	SORBITOL 714 MG - LAURILSULFATO DE SÓDIO 2,70 MG – BISNAGA 6,5 G - SOLUÇÃO RETAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 6,5 G	365454	10	300	300	451	751	R$ 5,72	R$ 4295,72	NÃO
	SUGAMADEX SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML - AMPOLA 2 ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 2 ML	389863	10	500	500	401	901	R$ 62,26	R$ 56096,26	NÃO
	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% - 30G. BISNAGA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	BISNAGA 30G	272089	10	1.000	1.000	5165	6165	R$ 5,85	R$ 36065,25	NÃO
	SULFATO FERROSO 40MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRAGEA	292344	30	5.000	5.000	8051	13051	R$ 0,04	R$ 522,04	NÃO
	SULTAMICINIO PO SOLUÇAO 100MG FRASCO AMP. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	268442	10	800	800	1101	1901	R$ 23,00	R$ 43723	NÃO
	TENOXICAM 20 MG - FR AMP. - PÓ/ SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO AMPOLA	268532	100	10.000	10.000	20980	30980	R$ 8,50	R$ 263330	NÃO
	TERBUTALINA 0,5MG/ML – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 1ML	269818	5	500	500	701	1201	R$ 1,86	R$ 149092,59	NÃO

	FENILEFRESSINA ACETATO 1MG - PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO AMPOLA	332908	10	250	250	251	501	R$ 297,50	R$ 4.1002,50	1095
	TETRACAINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA A FENICEFRINA, CONCENTRAÇÃO 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTALMICA COLÍRIO ANESTÉSICO FRASCO 10ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 10ML	396853	5	600	600	181	781	R$ 13,06	R$ 10223,29	NÃO
	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	COMPRIMIDO	270813	30	1.000	1.000	1301	2301	R$ 2,32	R$ 5338,32	NÃO
	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG - AMPOLA 2ML (AMPOLA I COMPOSTA POR TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG - (TAIL) 2 AMPOLA II COMPOSTA POR CIANOCOBALAMINA 5000 (TAIL). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AMPOLA 2ML	401890	30	1.000	1.000	1751	2751	R$ 5,23	R$ 14387,73	NÃO
	TIMOLOL 0,5% - FRASCO 5ML - SOLUÇÃO OFT. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 5ML	272581	10	400	400	401	801	R$ 4,18	R$ 3348,18	NÃO
	TOPIRAMIDA 1% - FRASCO 5ML - SOLUÇÃO OFT SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FRASCO 5ML	274561	10	3.000	3.000	401	3401	R$ 15,00	R$ 51015	NÃO
	VALSARTANA 80MG SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	274438	30	500	500	801	1301	R$ 1,04	R$ 1353,04	NÃO
	VARFARINA 5MG SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	279269	30	500	500	1501	2001	R$ 0,17	R$ 340,17	NÃO
	VASOPRESSINA 20UI/ML - AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1ML	332917	5	800	800	901	1701	R$ 26,97	R$ 45875,97	NÃO
	VERAPAMIL 80MG SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267425	30	200	200	750	950	R$ 0,54	R$ 513	NÃO
	VITAMINA DO COMPLEXO B 20 MG - DRAGÉA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	272093	30	3.000	3.000	12421	15421	R$ 0,11	R$ 1696,31	NÃO
	VITAMINA DO COMPLEXO B - AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	272091	50	3.000	3.000	8203	11203	R$ 2,60	R$ 29127,8	NÃO
									TOTAL	R$ 12.295.593,62	

UNFRANKED

1046

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura da Ata de Registro de Preços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Requisitos técnicos para fins de classificação:

1.6.1. **Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão "de acordo com o edital" ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.**

1.6.2. **Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.**

1.6.3. **Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (Art 48 – Lei 14.133 de 01 abril de 2021).**

1.6.4. **As especificações dos itens da Tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM ("Original Equipament Manufacture, ou "Fabricante original do Equipamento") (Acórdão 394/2013-Plenário – TCU).**

1.6.5. **Seguindo o entendimento do TCU de que "é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração" (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.**

1.6.6. **Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Edital /Termo de Referência.**

1.6.7. **No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção na Unidade Fabril emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 – vigente).**

1.6.8. **O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que apresentar preço acima da tabela CMED em vigor, caso o medicamento/material seja regulado pela tabela, mesmo que o valor da proposta esteja abaixo do VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL. Desta forma, solicita-se que o licitante remeta junto com a proposta, cópia da tabela CMED destacando o(s) produto(s) ofertado(s), nos termos do Acórdão TCU 2901/2016-Plenário de 16 de novembro de 2016 – TCE.**

1.6.9. **Para produtos biológicos, o medicamento ofertado deverá constar em bula, sob pena de desclassificação por não atender a necessidade do hospital, o registro de indicação clínica (profilaxia /tratamento) que atenda ao perfil dos pacientes submetidos aos cuidados assistenciais desta Organização Militar de Saúde.**

1.6.10. **Se necessário, serão solicitados trabalhos científicos fases I, II, III (das indicações aprovadas em bula) para cada uma das indicações aprovadas em bula, desenvolvidos com o respectivo medicamento, com publicações em revistas científicas indexadas, para análise e validação do produto em questão. Em virtude**

dos medicamentos biológicos possuírem molécula com atividade biológica, ou seja, elaborados a partir de organismos vivos, implica no fato de que apesar de possuírem princípios ativos iguais, não há entre eles bioequivalência e biodisponibilidade, quando provenientes de origens diversas, não há portanto, garantia de que possuam segurança e eficácia similares, muito embora seus princípios ativos sejam idênticos. Deste modo, o que se constata é que medicamentos biológicos, que tenham o mesmo princípio ativo, porém sintetizados de formas distintas, não são necessariamente intercambiáveis, pois sua eficácia e segurança estão intimamente ligados ao processo de sintetização. Tanto é assim que, no mercado há produtos biológicos, de diferentes fabricantes, que possuem indicações de bula distintas. Esta é a prova indiscutível que são produtos que não possuem bioequivalência. Portanto, a exigência de apresentação de todas as fases dos estudos clínicos tem por finalidade demonstrar o alcance da atividade terapêutica e a segurança dos medicamentos biológicos licitados (Art. 26, RDC nº 200 de 26 de dezembro de 2017).

1.6.11. Os medicamentos cotados em seringas preenchidas e demais materiais perfurocortantes, deverão ter dispositivo de segurança, em cumprimento à Norma NR 32, que regulamenta segurança em serviços de saúde.

1.6.12. Todas as indicações terapêuticas solicitadas no registro para produto biológico (origem biológica) novo ou produto biológico, devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos apensados ao dossiê de registro do produto. Os estudos clínicos realizados devem ser conduzidos com o produto biológico novo ou produto biológico apresentado para o registro e aprovados pela autoridade sanitária do país onde se realizou a pesquisa clínica (Art. 18, Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 55 de 16 de dezembro de 2010).

1.6.13. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos termolábeis, o fornecedor deverá garantir a entrega em condições ideais de temperatura compatíveis com as exigências técnicas de cada produto, estando sujeito à devolução caso seja identificada alguma não conformidade no ato da entrega do mesmo.

1.6.14. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

1.7. Requisitos técnicos para fins de execução contratual:

1.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art 83 - Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

1.7.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 18 (dezoito) meses, ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 18 (dezoito) meses, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

1.7.3. Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

1.7.4. Mapa comparativo de preços anexo III.

1.7.5. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000145/2024

II) Data de publicação no PNCP: **20/05/2023**

III) Id do item no PCA: **211**

IV) Classe/Grupo: **6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS**

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-90003/2023

2.3. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de Medicamentos Gerais necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FUSEx assistidos nesse nosocômio.

2.4. A importância da aquisição dos referidos produtos na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

2.5. Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Área de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.6. A definição das estimativas de consumo foi realizada através de demanda de consumo, obtidas através do sistema SISCOFIS e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta organização militar de saúde, devidamente fundamentada por critérios de condutas padronizados por órgãos de classes. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

2.7. Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos em função da média histórica de consumo e/ou da utilização provável, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais evitar processos de adesões como não participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FUSEX.

2.8 Da formação em Grupo para o medicamento Enoxaparina (Grupo I e II): tendo em vista se tratar de heparinas fracionadas (medicamentos de origem biológica) faz-se necessária a aquisição através de GRUPO, para que todas as apresentações sejam adquiridas do mesmo fabricante, considerando que as mesmas não são intercambiáveis, e que o paciente durante utilização pode requerer ajustes posológicos, conforme termo de justificativa para formação de grupo em anexo.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1099

4.1 Qualquer dúvida técnica quanto as descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com qualquer farmacêutico do Serviço de Farmácia Hospitalar desta OMS, nos telefones (81) 2123-4886 ou 2123 – 4843 ou e-mail (hmar.farmacia@gmail.com), para maiores informações.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32 /ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.2.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.2.3. Respeito à Resolução CONAMA n° 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.2.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.2.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.2.6. O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

4.2.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652.

4.2.8. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.2.9. Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

4.2.9.1. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.2.9.2. Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.2.9.3. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

FINRANK

4.2.9.4. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.2.9.5. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.2.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específico.

4.2.10.1. As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.2.10.2. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.2.10.3. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.2.10.4. Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.2.10.5. Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.2.10.6. Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.

4.2.11. Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

4.2.11.1. Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.2.11.2. Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.2.12. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.2.12.1. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.2.13. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

4.2.13.1. Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.2.13.2. Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.2.13.3. Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.2.14. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho

Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.3. Da proteção ambiental:

4.3.1. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.3.2. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.3.3. Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

4.4. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.5. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.6. A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos

4.7. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas:

4.7.1. Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência (Art. 41 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021);

4.7.2. É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

4.7.3. Sobre similaridade: "É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei no 14.133/2021. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital." Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

EMBRANCH

4.7.4. **Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).**

~~**Da vedação de contratação de marca ou produto**~~

~~*4.8. Diante das conclusões extraídas do processo n._____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:*~~

~~4.8.1....~~

~~4.8.2....~~

~~4.8.3....~~

Da exigência de amostra

4.9. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra **(caso necessário)**, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.10. ~~Serão exigidas amostras dos seguintes itens:~~

4.11. **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.**

4.12. **Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).**

4.13. As amostras poderão ser entregues no endereço **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h,** no prazo limite de **5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.14. **Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.13, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao.hmar@gmail.com ou licitação.hmar2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.**

4.15. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo **e formalmente aceita pelo Pregoeiro.**

4.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada

4.17. **A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, lacrada, conforme comercializada. Contudo, a critério do Pregoeiro ou da área técnica poderão ser solicitadas mais amostras.**

4.18. **Cada amostra deverá ser identificada com uma etiqueta contendo as seguintes informações:**

- **Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;**
- **Licitação: número da licitação e do item a que se referem;**
- **Fornecedor: nome, telefone e e-mail;**
- **Representante: nome, telefone e e-mail.**

1103

4.19. **As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.**

4.20. **A amostra colocada à disposição do hospital será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamento(s) e submetida aos testes necessários.**

4.21. **Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes do Anexo II deste Edital.**

4.22. **Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no hospital Militar de Área de Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.**

4.23. **Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 2021).**

4.24. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.25. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.26. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.27. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.28. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

~~**Da exigência de carta de solidariedade**~~

4.29. ~~Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.30. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.31. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via *e-mail* ou impresso, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (Farmácia Hospitalar), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h.**

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **18 (dezoito) meses** do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:**

5.6.1. **Por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços.**

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1105

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

FOLHA: 1106

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05(cinco) dias** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

> 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

> 7.10.1. o prazo de validade;
>
> 7.10.2. a data da emissão;
>
> 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
>
> 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
>
> 7.10.5. o valor a pagar; e
>
> 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1107

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Antecipação de pagamento**~~

7.24. ~~A presente contratação permite a antecipação de pagamento~~..... ~~(parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

7.25. ~~O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

7.26. ~~Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação de pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

7.26.1. ~~R$.....(valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.26.2. (...)~~

7.27. ~~Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

7.27.1. ~~No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

7.27.2. ~~O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

7.28. ~~A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

7.29. ~~O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do.....(recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

7.30. ~~A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer~~ após a ~~regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

7.31. ~~O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

7.31.1. ~~comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação~~ do ~~valor remanescente;~~

7.31.2. ~~prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

7.32. ~~O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Forma de

seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado e continuado.**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de~~..... ~~(especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) nº .....~~

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital]** ou **[Estadual/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Estadual/Distrital]** ou **[Estadual/Distrital]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da parcela pertinente**.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

8.30.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação sua Qualificação Técnica, que será comprovada pela seguinte documentação:

8.30.1.1. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de: cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, de acordo com o Art 1º da Lei nº 6360 de 23 de setembro de 1976;

8.30.1.2. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante, nos termos do Art 3º da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, da ANVISA. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha

sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

8.30.1.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos do Art 6º da RDC nº 207 de 03 de janeiro de 2018.

8.30.2. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA, Art 1º - Lei nº 6360 de 23 set 76).

8.30.3. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

8.30.4. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

8.31. ~~Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

8.32. ~~Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.36. ~~Prova de atendimento aos requisitos....., previstos na lei.....;~~

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à ~~prestação do serviço~~ **a execução contratual**;

8.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$):

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O custo estimado total da contratação é de R$ R$ 12.295.593,6 (doze milhões duzentos e noventa e cinco mil quinhe noventa e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

~~9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~

~~9.3.~~ Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. ~~A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~I) Gestão/Unidade: [...];~~

~~II) Fonte de Recursos: [...];~~

~~III) Programa de Trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de Despesa: [...];~~

~~V) Plano Interno: [...];~~

10.3. ~~A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIANA FERNANDES **SULIANO** - CAP

Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, art. 14°, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC

Ordenadora de despesas do Hospital Militar de Área de Recife

EMPTY PAGE

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

(Processo Administrativo n° 64583.000239/2024-34)

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.000239/2024-34

2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição de **MEDICAMENTOS GERAIS I (GCALC)** visa atender às necessidades das **Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).** São insumos necessários ao atendimento dos usuários do sistema **SAMMED/FuSEx/PASS** assistidos nesta Organização Militar de Saúde (OMS).

2.2 A importância da aquisição dos referidos medicamentos para a instituição hospitalar é vital, em virtude destes serem estratégicos no suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

2.3 Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.4 Com relação às quantidades a serem adquiridas, as informações contidas no documento: **Justificativa dos Quantitativos,** anexo a este Estudo Técnico Preliminar, demonstra a suficiência para atender as necessidades deste Hospital Militar de Área.

2.5 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega dos produtos durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 82 da Lei 14.133/2021.

2.6 Atentar para a orientação constante na **SÚMULA 177 do TCU**: A definição precisa e

FRANCO

suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

2.7 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº. 08 (OEA 08 - Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio): "*8 – Motivar e integrar as equipes. O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende a aumentar. Pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo.*"

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia Hospitalar	LUCIANA FERNANDES SULIANO - CAP

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresas para a aquisição **MEDICAMENTOS GERAIS I (GCALC)** deverá obedecer ao disposto na **Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações**, bem como o **Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023**. Tais insumos serão descritos no Termo de Referência e no Edital, com seus respectivos requisitos e especificações técnicas, de modo a facilitar a escolha das propostas que atendam tais especificações, sempre visando a economicidade nas aquisições.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, conforme a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023**.

4.3 Os produtos deverão manter os padrões mínimos de qualidade em comum acordo com o valor de compra permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

4.4 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.

4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

4.6 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).

4.7 Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de **18 (dezoito) meses** (Lei nº. 8078, de 11 de setembro 1990), ressalvados os casos que, por interesse da instituição, ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a **18 (dezoito) meses**, desde que a

empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

4.8 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), confeccionado pelo órgão, amparadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº. 358/05. Ademais, também deverá respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que dispõe sobre os seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.9 Quanto à proteção ambiental, a destinação adequada dos resíduos de saúde está de acordo com a RDC nº. 222/2018 da ANVISA. Os resíduos dos serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500.

4.10 Deverá ser observado o que prescreve a Norma Regulamentadora (NR) nº. 32, que trata da **Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação das medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Para fins de aplicação NR acima referenciada, entende-se por serviços de saúde: qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade e se torna imprescindível na unidade hospitalar.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o levantamento de mercado dos preços de referência, deverão ser utilizados os parâmetros dispostos na **Instrução Normativa (IN) nº. 65, de 07 de julho de 2021**. Ainda, na formação do valor máximo estimado, deverão ser analisadas possíveis discrepâncias, eliminando os valores extremos (menores e elevados).

5.2 Desta forma, deverão ser utilizados: Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, aquisições ou contratações similares, dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados e orçamentos disponibilizados por fornecedores, empresas ou representantes, empregados de forma combinada ou não.

5.3 Ainda em relação aos valores de referência, os preços obtidos com valores elevados ou com menos de 03 (três) cotações deverão estar sujeitos a mais uma verificação, fazendo-se uma comparação destes preços com os valores de compras disponibilizados no Banco de Preços em Saúde (BPS), para a obtenção do melhor valor para compor o Mapa Comparativo, que segue anexo a este ETP.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do ripo menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas no Edital/ Termo de Referência;

6.2 Conforme art.11 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 o processo licitatório tem por objetivo:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A definição da estimativa da quantidade foi realizada através de demanda de consumo (relatórios obtidos no sistema SISCOFIS) e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta Organização Militar de Saúde, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

7.2 Alguns itens mesmo com o consumo baixo ou zero tornam-se necessários com a finalidade de ofertar a possibilidade de escolha e evitar possível dispensa de licitação ou processos de adesões e encaminhamentos.

7.3 Devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o H Mil A Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR.

7.4 Os quantitativos dos itens e seus respectivos valores de referência poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este ETP.

7.5 No Documento de Formalização da Demanda (DFD), em anexo, será possível constatar a estimativa das quantidades a serem licitadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 12.295.593,62

EXPIRED

M18

8.1 O valor estimado a ser contratado será em torno de R$ 12.295.593,62 (doze milhões duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

8.2 O valor acima estimado foi obtido após ampla pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na IN nº. 65, de 07 de julho de 2021, **conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica** em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto deverá ocorrer e se justifica pois os itens serão requisitados mediante o surgimento das demandas, sendo adquiridos através dos Registros de Preços adjudicadas junto às empresas vencedoras do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico desta OMS, Plano de Gestão do HMAR 2023-2024:
OE 01: Garantir a regularidade da gestão orçamentária-financeira;

OE 04: Garantir a qualidade e segurança no atendimento.

11.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000145/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 211

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-90003/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se obter medicamentos e materiais para saúde com a aquisição pela modalidade de contratação Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo menor preço e almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

UNESCO

FOLHA 119

12.2 Atender de forma integral os usuários do Hospital Militar de Área de Recife.

12.3 Evitar o encaminhamento destes usuários para Organizações Civis de Saúde (OCS), o que trará economia ao Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os licitantes deverão seguir as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após os trabalhos realizados, as pesquisas de mercado e valores obtidos para registro de preço, conforme as comprovações através dos documentos constante do Anexo ao ETP, esta Equipe de Planejamento declaraexpressamente que a contratação é razoável e viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDREA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de despesas do Hospital Militar de Área de Recife

LUCIANA FERNANDES SULIANO - CAP
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

EN BLANCO

M20

ASSINATURA

Rafaella Farias da Nóbrega

RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA

Adjunto a Farmácia Hospitalar

Vanessa dos S. Vasconcelos

VANESSA DOS SANTOS VASCONCELOS

Adjunto a Farmácia Hospitalar

ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JUNIOR

Adjunto a Farmácia Hospitalar

Henrique Aguiar de Lima

HENRIQUE AGUIAR DE LIMA

Adjunto a Farmácia Hospitalar

LIBRARY

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Processo Administrativo n°64583.0239/2024-34

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matricula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS GERIAS I (GCALC)**, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) e Órgãos participantes, para o ano de 2024, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 49/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Michelle Correia dos Santos - 3º Sgt
Aux SALC

EMBARGO

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

3.2. Órgãos participantes:

160191 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS DA RESERVA/RECIFE
160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE
160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7
160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL
160023 - 10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
160185 - 14 BATALHAO LOGISTICO
160084 - COLEGIO MILITAR DE RECIFE
783602 - ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE
160177 - 71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL
160179 - 3º CENTRO DE GEOINFORMAçãO (3ª CGEO)
160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE
160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Michelle Correia dos Santos- 3º Sgt
Aux SALC

LIBRARY

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Michelle Correia dos Santos- 3º Sgt
Aux SALC

BARCODE

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Michelle Correia dos Santos- 3º Sgt
Aux SALC

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Michelle Correia dos Santos- 3º Sgt
Aux SALC

LIBRARY

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Michelle Correia dos Santos- 3º Sgt
Aux SALC

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Michelle Correia dos Santos- 3º Sgt
Aux SALC

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o orgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Michelle Correia dos Santos- 3º Sgt
Aux SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Processo Administrativo n°64583.000239/2024-34

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1–ESPECIFICAÇÃO:
2 -MARCA:
- FABRICANTE: REFERÊNCIA DO PRODUTO:
4 - REGISTRO ANVISA:
5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):
( ) Sim ( ) Não
6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):
6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):( ) Completa
( ) Incompleta
6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): ( ) Sim ( ) Não
6.3 - Selagem / Integridade: ( ) Uniforme ( ) Com falhas
6.4- Quanto a abertura: ( ) Facilidade (aba apropriada)
( ) Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)
7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):
7.1EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32
Sim _____ Não _____
7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.
Sim _____ Não _____
8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):( ) Sim
( )Não
9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:
_____
_____
10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

( ) Favorável
( ) Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:
_____
_____
Setor do teste: _____
Data: _____/_____/_____
Responsável pelo parecer:_____
(assinar e carimbar)

Michelle Correia dos Santos- 3º Sgt
Aux SALC

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA 130
ASSINATURA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 04/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64583.000239/2024-34)

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP - MAIO/2023

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/ Contrato/ Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Introdução	Edital	Acréscimo	Dados do licitante: Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE
Item 1.1	Edital	Acréscimo	registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Gerais I (GCALC), visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)
Itens 1.3 a 1.5	Edital	Supressão	Licitação dividida em um grupo e itens diversos.
Itens 3.7.2 e 3.7.3; 3.9 a 3.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço e não terá projeto básico
Item 4.2	Edital	Acréscimo	Envio dos documentos de habilitação junto com a proposta
Item 4.3	Edital	Supressão	A fase de habilitação não anteceda as fases de apresentação de propostas e lances.
Item 5.1.1	Edital	Acréscimo	A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor unitário e total dos itens.
Item 5.1.4	Edital	Supressão	Não haverá quantidade mínima cotada
Item 5.2.1	Edital	Acréscimo	Não haverá previsão de quantidade minima de cotação
Item 5.7	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 5.9.1	Edital	Acréscimo	O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
Item 5.9.3	Edital	Supressão	critério de julgamento não será de maior desconto
Itens 5.11 a 5.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 6.7	Edital	Acréscimo	O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior
Item 6.8	Edital	Acréscimo	O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente.
Itens 6.13 a 6.13.6; 6.21	Edital	Supressão	O modo de disputa será "aberto".
Item 6.22.1	Edital	Supressão	Não será necessário prévia pesquisa de mercado para os itens em grupo

BLANK

Item 6.22.2	Edital	Supressão	Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
Item 6.22.6	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada.
Item 6.24	Edital	Acréscimo	Os lanças apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
Item 7.4	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Itens 7.7 a 7.7.2; 7.10 a 7.10.4	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 7.12 a 7.12.5; 7.13 a 7.13.2	Edital	Supressão	Não é o caso de custo global estimado do objeto de licitação
Itens 8.2 a 8.5	Edital	Supressão	Não haverá participação de empresa estrangeira
Itens 8.10 a 8.10.2	Edital	Supressão	Não haverá avaliação prévia do local da execução
Item 8.13.1	Edital	Acréscimo	prazo de 3 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para envio dos documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf
Item 8.13.2	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas e lances
Item 8.20	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Item 9.1	Edital	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços assinada
Item 11.10	Edital	Acréscimo	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.
Item 12.4	Edital	Acréscimo	prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa
Item 13.3	Edital	Acréscimo	impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.
Item 14.10	Edital	Acréscimo	Endereço e horarios, onde o edital e anexos estarão disponiveis

Item/ Subitem alterado	**Minuta alterada**	**Tipo de modificação (acréscimo/ supressão)**	**Razões que motivaram a alteração**
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	O objetivo trata-se de aquisição de **MEDICAMENTOS GERAIS I (GCALC)**
Item 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de vigência
Item 1.6	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos técnicos sobre classificação
Item 1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos técnicos para execução de contrato
Item 2.2	Termo de Referência	Acréscimo	Informações sobre Plano de Contratações Anual [2024]
Item 2.3 até 2.8	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos técnicos para aquisição/contratação
Item 4.1	Termo de Referência	Acréscimo	Contatos para dúvidas técnicas
Item 4.2 até 4.6	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre sustentabilidade
Item 4.7	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre indicação de marca

EMPTY

Item 4.8	Termo de Referência	Supressão	Da vedação de contratação de marca ou produto .....(TAXADO)
Item 4.9	Termo de Referência	Acréscimo	Apresentar amostra **caso necessário**
Item 4.10	Termo de Referência	Supressão	Serão exigidas amostras dos seguintes itens..... (TAXADO)
Item 4.11 até 4.14	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre amostras
Item 4.15	Termo de Referência	Acréscimo	A prorrogação da entrega deverá ser **formalmente aceita pelo pregoeiro**
Item 4.16 até 4.25	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre amostras
Item 4.27	Termo de Referência	Acréscimo	Amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **20 (vinte) dias corridos**
Item 4.29	Termo de Referência	Supressão	Da exigência de carta de solidariedade.....(TAXADO)
Item 5.1 até 5.3	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de entrega
Item 5.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de validade
Item 5.6	Termo de Referência	Acréscimo	Não haverá exigência de garantia contratual da execução - SRP
Item 6.9	Termo de Referência	Supressão	Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.....(TAXADO)
Item 7.2	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para substituição do produto
Item 7.3	Termo de Referência	Acréscimo	Recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis
Item 7.4	Termo de Referência	Acréscimo	O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis, de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
Item 7.19	Termo de Referência	Acréscimo	No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***IPCA*** de correção monetária.
Item 7.24 a 7.32	Termo de Referência	Supressão	Antecipação de pagamento .....(TAXADO)
Item 7.33.1	Termo de Referência	Acréscimo	As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.
Item 8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critério de julgamento pelo **menor preço.**
Item 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Forma de fornecimento: **parcelado e continuado.**
Item 8.14	Termo de Referência	Supressão	Ato de autorização para o exercício da atividade de..... (TAXADO)
Item 8.20	Termo de Referência	Acréscimo	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]**
Item 8.21	Termo de Referência	Acréscimo	Prova de regularidade com a Fazenda **[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]**
Item 8.22	Termo de Referência	Acréscimo	Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]**
Item 8.27	Termo de Referência	Acréscimo	Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da parcela pertinente.**
Item 8.30	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre qualificação técnica

EM BRANCO

Item 8.31	Termo de Referência	Supressão	Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares.....**(TAXADO)**
Item 8.32	Termo de Referência	Supressão	Para fins da comprova*ção de que trata este subitem*..... **(TAXADO)**
Item 8.36	Termo de Referência	Supressão	Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei ....**(TAXADO)**
Item 8.37	Termo de Referência	Acréscimo	A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários **à execução contratual.**
Item 9.1	Termo de Referência	Acréscimo	O custo estimado da contratação.
Item 9.2	Termo de Referência	Supressão	A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido.....**(TAXADO)**
Item 9.3	Termo de Referência	Acréscimo	Condições para alteração dos preços registrados
Item 10.2	Termo de Referência	Supressão	A contratação será atendida pela seguinte dotação..... **(TAXADO)**
Item 10.3	Termo de Referência	Supressão	A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes..... .....**(TAXADO)**

Recife - PE, 27 de março de 2024.

Luciana Suliano

LUCIANA FERNANDES **SULIANO - CAP**
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - S.A.L.C.
FOLHA: 1134
ASSINATURA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica[1].

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a	Indicação do local do

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE • SALC
FOLHA: 1135
ASSINATURA

	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	Sim	51
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	Sim	20
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?[5]	Sim	20
Consta documento de formalização de demanda?[6]	Sim	33
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[7]	Sim	26
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[8]	Sim	26
Há Estudo Técnico Preliminar?[9]	Sim	22
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[10]	Sim	22
Há Análise de Riscos?[11]	Sim	211
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]	Sim	227
Há termo de referência?[14]	Sim	51
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?[15]	Sim	51
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[16]	Sim	1055
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas	Sim	51

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAG
FOLHA: 136
ASSINATURA

visualmente, no processo, eventuais alterações?		
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [17]	Sim	51
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [18]	Sim	51
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[19]?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[20]	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [21]	Sim	85
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[22]	Sim	1055
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [23]	Sim	1055
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [24]	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[25]	Sim	1055
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	228 a 229
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à	Sim	1125

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 1137
ASSINATURA

data do orçamento estimado? [26]		
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [27]	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [28]	Sim	1052

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[29]	Sim	91
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [30]	Sim	187
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [31]	Sim	213
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [32]	Sim	206
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [33]	Sim	91

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 1138
ASSINATURA

Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?[34]	Sim	91
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?[35]	Sim	91
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?[36]	Sim	91
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?[37]	Sim	91
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[38]	Sim	91
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[39]	Sim	91
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[40]	Sim	91
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[41]	Sim	91
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[42]	Sim	186

Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?[43]	Sim	1041
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[44]	Não se aplica	

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 1139
ASSINATURA

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?[45]	Sim	1139
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?[46]	Sim	1105
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[47]	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[48]	Sim	213
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[49]	Sim	1055
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[50]	Sim	03
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[51]	Sim	1041
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[52]	Não se apliva	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[53]	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto,	Não se aplica	

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 1130
ASSINATURA

foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[54]		
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[55]	Sim	22

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[56]	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[57]	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[58]	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[59]	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?[60]	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?[61]	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?[62]	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?[63]	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?[64]	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii)	Não se aplica	

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAC
FOLHA: 1141
ASSINATURA

é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[65]		

[1] ON AGU 69/2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[5] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

[6] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[7]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[8] Art. 18 da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

[10] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SMC
FOLHA: 112
ASSINATURA

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

[11] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[12] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[14] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

[15] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

[16] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

[17] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

[18] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

[19] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[20] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[21] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

[22] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[23] Art. 18, V, da Lei 14133/21.

[24] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

[25] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[26] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

[27] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[28] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

[29] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

[30] Art. 23 da Lei 14133/21.

[31] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

[32] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

[33] Art. 3º da IN Seges 65/21.

[34] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

[35] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

[36] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

[37] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

[38] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

[39] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

[40] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAC
FOLHA: 1143
ASSINATURA

exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

[41] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

[42] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

[43] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

[44] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

[45] Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

[46] Art. 40, I, da Lei 14133/21

[47] Art. 40, II, da Lei 14133/21

[48] Art. 40, III, da Lei 14133/21

[49] Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

[50] Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21

[51] Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21

[52] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

[53] Art. 41, I, da Lei 14133/21

[54] Art. 41, III, da Lei 14133/21

[55] Art. 44 da Lei 14133/21

[56] Art. 47, I, da Lei 14133/21

[57] Art. 47, II, da Lei 14133/21

[58] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

[59] Art. 48 da Lei 14133/21

[60] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

[61] Art. 48, II, da Lei 14133/21

[62] Art. 48, III, da Lei 14133/21

[63] Art. 48, VI, da Lei 14133/21

[64] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

[65] Art. 49 da Lei 14133/21

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

INTERESSADO: Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico SRP – Processo Administrativo nº **64583.000239/2024-34**, autuado em, 27 de março de 2024.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS I (GCALC), para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) e Órgãos participantes, de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

Despacho do Ordenador de Despesas

À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada publicada no Boletim Especial nº 01/2023, de 30 de novembro de 2023 do Hospital Militar de Área de Recife e com fulcro no art. 3° da Lei n° 10.520/02 e do Decreto n° 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE..
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 27 de Março de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC
Ordenadora de despesas do Hospital Militar de Área de Recife

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAUDE
FOLHA 1145
ASSINATURA

URGENTÍSSIMO

Ofício n.º 18/2024 - SALC/HMAR Recife, 27 de Março de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5° andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica– Processo n° **64583.000239/2024-34**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 53 da Lei n° 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 08 / 04 / 2024. Solicito a possibilidade de atendimento da data limite para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	**TERMO ADITIVO**, SE FOR O CASO: **DATA LIMITE**: FLS:
E-mail: licitação.hmar@gmail.com	Telefone:(81) 2123-4841
NUP: **64583.000239/2024-34**	N° de volumes:
Valor: R$ 12.295.593,62	Modalidade: **PREGÃO ELETRONICO**
Prazo: 08 / Abril / 2024.	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: **MODELO DA AGU**	
Houve alteração? SIM	Relacionar os itens modificados:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA: M46
ASSINATURA

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto /Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - Registro de Preços para **aquisição de Aquisição de Medicamentos Gerais I (GCALC), para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) e Órgãos participantes.**			
JUSTIFICATIVA: A solicitação de URGENTÍSSIMO do Parecer jurídico, é devido a necessidade de urgência na aquisição de Materiais essenciais para o atendimento aos pacientes e suprir as demais organizações militares, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/202 - para aquisição de Aquisição de Medicamentos Gerais I (GCALC), para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) e Órgãos participantes.**			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		**PATRIMÔNIO** - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		**RESIDUAL** - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de despesas do Hospital Militar de Área de Recife